Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



# 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034001 15/08/2011

## Sumário Executivo Manoel Urbano/AC

## Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 19 Ações de Governo executadas no município de Manoel Urbano - AC em decorrência da 034ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação federais Município sob dos recursos no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais entidades legalmente ou habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 02/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	7981	
Índice de Pobreza:	77,69	
PIB per Capita:	R\$ 8.129,59	
Eleitores:	4371	
Área:	9387 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc		1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral o	la União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 378.794,90
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 145.431,00
Totalização Ministério da Educaç	ão	6	R\$ 524.225,90
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 189.162,33
	Atenção Básica em Saúde	2	R\$ 2.568.288,53
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 304.973,34
	Serviços Urbanos de Água e Esgoto	3	R\$ 469.984,07
Totalização Ministério da Saúde		7	R\$ 3.532.408,27
	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 103.500,00
Ministério do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 85.500,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 2.834.004,95
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		5	R\$ 3.023.004,95
Totalização da Fiscalização			R\$ 7.079.639,12

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 13/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise dos Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Manoel Urbano/AC, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:
  - existência de falhas na gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) relacionadas com o planejamento de aquisição dos insumos e gêneros alimentícios, bem como nos sistemas e formas de armazenamento e controle dos estoques. Ademais, constatou-se montagem de processos licitatórios e descumprimento de obrigações atinentes ao regular funcionamento do programa, de que se pode mencionar a inexistência de elaboração sistemática de cardápio de merenda, o qual contribuiria para o atingimento da dieta alimentar mínima dos beneficiários do programa;
  - na gestão do Programa Nacional de Transporte Escolar há falhas relacionadas com a realização de despesas e no cumprimento dos prazos para realização de prestação de contas;
  - é deficiente a rotina de controle de distribuição de livros adquiridos com recursos do Programa Nacional do Livro Didático;
  - há divergências entre as informações do Censo Escolar 2010 e as constantes dos diários de classe de escolas, a evidenciar deficiência nos controles e conferências de dados e informações, e em comprometimento da confiabilidade dos dados da pesquisa;
  - o Programa Farmácia Básica não tem recebido recursos das fontes definidas nos regulamentos do programa, fato que impacta a aquisição racional e planejada de medicamentos para o atendimento das demandas locais, bem como que há falhas na área de suprimentos que implicam em aquisições diretas sem respaldo legal e/ou com preços superiores aos identificados em pesquisas de mercado. Ademais, inexiste efetivo sistema de controle de entradas e saídas de medicamentos nas diversas etapas de suprimento;
  - a Política de Atenção Básica de Saúde municipal apresenta deficiências em seus instrumentos de planejamento, o que tem refletido nos resultados dos programas;
  - a gestão do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), por meio do qual são repassados recursos federais aos entes municipais para viabilizar despesas em infraestrutura e atualização de dados e cadastros do Programa Bolsa Família, apresenta falhas relacionadas à não identificação correta das despesas, bem como constatou-se inexistência de documentos aptos a comprovar os gastos realizados;
  - a gestão do Programa Bolsa Família apresenta falhas relacionadas com a atualização de cadastros e acompanhamento de condicionalidades das áreas da educação e da saúde, bem como constatou-se pagamento de valores a pessoas não enquadradas em situação de pobreza ou extrema pobreza, nos termos dos normativos do programa.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos,

tendem a proporcionar melhorias relevantes.



34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034001 15/08/2011

## Relatório Manoel Urbano/AC

#### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

\* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

## Relação das constatações da fiscalização:

# 1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

## **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dade	os Operacionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201113444	01/07/2009 a 01/08/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO	Financeiros:
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	·
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

## 1.1.1.1 Constatação

Não cumprimento da Lei 9.452/97

#### Fato:

Durante a análise documental nas áres de saúde, educação e assistência social, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Manuel Urbano não tem encaminhado avisos da liberação de recursos de programas e convênios federais aos partidos políticos, associações comerciais e Câmara Mubicipal, em descumprimento a Lei 9.452/97.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2008 a 14/10/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

## Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### **Ações Fiscalizadas**

2.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais, distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à

melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201113566	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor: CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1 GRAU ANTONIA MENDES	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 107.956,40	
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao fun realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos repare		

## 2.1.1.1 Constatação

Comunidade escolar não dispõe de conhecimento ou dispõe de conhecimento parcial sobre o funcionamento do PDDE

#### Fato:

Visando verificar o nível de conhecimento da comunidade escolar do município de Manuel Urbano sobre o funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, foi montada amostra com 04 escolas situadas na zona rural daquela municipalidade. Das 04 escolas selecionadas, duas foram desativadas (Teófilo Thomaz dos Santos e Manoel Benedito Lopes), sendo seus alunos absorvidos pelas escolas Iracema e Francisca Rezende de Lima, respectivamente, e outra, a Escola Isabel Ferreira de Lima, foi desativada sem que seus alunos tenham sido integrados a outra escola. Desta forma, foram visitados três estabelecimentos, quais sejam: Escola Manoel Pedro de Freitas, Escola

Iracema e Escola Francisca Rezende de Lima. Nenhum dos estabelecimentos visitados é Unidade Executora Própria – UEx, sendo a Prefeitura do Município responsável pela execução financeira dos recursos do PDDE.

As escolas inspecionadas, por se situarem na zona rural, contam com somente 01 funcionário, o professor, que também atua como servente e é o responsável pelo preparo da alimentação escolar.

Quando questionados sobre o conhecimento da sistemática de funcionamento do PDDE, 01 professor (Escola Iracema) afirmou desconhecer o processo de funcionamento do Programa, 01 professor (Escola Manoel Pedro de Freitas) afirmou conhecer parcialmente a sistemática de funcionamento e 01 professor (Escola Francisca Rezende de Lima) afirmou conhecer o PDDE de forma mais que superficial.

Apesar de dois professores terem afirmado que conhecem o Programa, os três entrevistados afirmaram ainda não terem participado de reuniões nas quais estivessem sendo definidas as prioridades das necessidades da escola no que diz respeito à aplicação dos recursos do PDDE. Relataram ainda que desconhecem o montante de recursos que a prefeitura destina às escolas nas quais lecionam.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.2 Constatação

Não identificação dos comprovantes de despesas com informações do PDDE

#### Fato:

Em verificação de relatórios financeiros extraídos do sistema contábil da Prefeitura Municipal de Manuel Urbano, verificou-se que no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de julho de 2011, o Município despendeu recursos no montante de R\$ 49.541,00 com ações voltadas ao PDDE (execução direta pela Prefeitura), sendo R\$ 24.119,80 em 2009 e R\$ 25.421,20 em 2010. Em 2011 a Prefeitura ainda não liquidou despesas relativas ao PDDE, embora exista licitação emdesenvolvimento para a execução dos recursos disponíveis.

Por meio da análise dos comprovantes de despesas dos gastos efetuados, constatou-se que os documentos não estão identificados com as informações do Programa, em contradição ao art. 30 da Resolução FNDE nº 03, de 01/04/2010, que estabelece que "as despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Resolução, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM, identificados com os nomes do FNDE e da ação programática (...)".

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 2.1.1.3 Constatação

Apresentação intempestiva da prestação de contas do PDDE

#### Fato:

Em análises dos processos de prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao município de Manuel Urbano para o custeio das despesas do PDDE nos exercícios de 2009 e 2010, constatou-se que os procedimentos foram encaminhados ao FNDE de forma intempestiva.

De acordo com a o art. 31, inciso III, da Resolução FNDE nº 03, de 01/04/2010, "a elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDE deverão ocorrer das EEx, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito

dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EEx".

Ocorre que as prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2010, tanto dos recursos executados diretamente pela Prefeitura, quanto dos recursos executados pelas Unidades Executoras Próprias – UEx, foram encaminhadas ao FNDE, respectivamente, em 03/03/2010, por meio do OF/GP/PMMU/nº 020/2010, e em 08/03/2011, por meio do OF/GP/PMMU/nº 34/2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.4 Constatação

Acesso à documentação de habilitação de licitantes antes da sessão de abertura da licitação

#### Fato:

Visando verificar a regularidade dos procedimentos de contratação executados pela Prefeitura de Manuel Urbano com recursos do PDDE, foram solicitados ao Ente Municipal os processos licitatórios promovidos nos exercícios de 2009 e 2010, bem como os processos de prestação de contas dos recursos.

Em análise da documentação disponibilizada, constatou-se situação mitigadora do princípio da isonomia, conforme segue:

- Carta Convite nº 09/2009: procedimento licitatório, do tipo menor preço por item, cuja sessão de abertura das propostas ocorreu em 09/04/2009. O objeto da licitação foi a aquisição de material escolar para atender as necessidades das escolas atendidas pelo PDDE. Apresentaram propostas as empresas de CNPJs 03.993.740/0001-64, 04.337.851/0001-85 e 04.016.283/0001-10, sagrando-se a primeira como vencedora do certame, com proposta no valor de R\$ 24.119,80. As duas outras empresas apresentaram propostas nos valores de R\$ 27.337,00 e R\$ 30.528,50, respectivamente. A adjudicação e a homologação do certame ocorreram em 10/09/2009. Na mesma data foi assinado o Contrato nº 46/2009, entre a empresa vencedora e a Prefeitura.

Em análise da documentação de habilitação das empresas participantes do certame, constatou-se a existência de carimbo da comissão de licitação nos documentos, assinados e datados de 03/09/2009. Essa data é anterior à data de abertura da sessão de licitação, que ocorreu em 09/04/2009. A situação indica que houve violação da documentação dos licitantes, possibilitando o favorecimento de fornecedores e desvirtuando o objetivo do procedimento.

- Carta Convite nº 08/2010: procedimento licitatório, do tipo menor preço por item, cuja sessão de abertura das propostas ocorreu em 20/07/2010. O objeto da licitação foi a aquisição de material escolar para atender as necessidades das escolas atendidas pelo PDDE. Apresentaram propostas as empresas de CNPJs 03.993.740/0001-64, 04.337.851/0001-85 e 08.691.482/0001-85, sagrando-se a primeira como vencedora do certame, com proposta no valor de R\$ 25.421,20. As duas outras empresas apresentaram propostas nos valores de R\$ 27.513,30 e R\$ 30.224,05, respectivamente. A adjudicação e a homologação do certame ocorreram em 20/07/2010. Em 21/07/2010 foi

assinado o Contrato nº 19/2010, entre a empresa vencedora e a Prefeitura.

Em análise da documentação de habilitação das empresas participantes do certame, constatou-se a existência de carimbo da comissão de licitação nos documentos, assinados e datados de 19/07/2010. Essa data é anterior à data de abertura da sessão de licitação, que ocorreu em 20/07/2010. A situação indica que houve violação da documentação dos licitantes, possibilitando o favorecimento de fornecedores e desvirtuando o objetivo do procedimento.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.5 Constatação

Não identificação dos comprovantes de despesas com informações do PDDE

#### Fato:

Em análise dos processos de prestação de contas dos recursos do PDDE executados pelas UEx do município de Manuel Urbano, verificou-se que no período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010, as escolas despenderam recursos no montante de 58.415,40.

Por meio da análise dos comprovantes de despesas dos gastos efetuados, constatou-se que os documentos não estão identificados com as informações do Programa, em contradição ao art. 30 da Resolução FNDE nº 03, de 01/04/2010, que estabelece que "as despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide desta Resolução, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM, identificados com os nomes do FNDE e da ação programática (...)".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## 2.1.1.6 Constatação

Montagem de processos de contratação no âmbito do PDDE - UEX

#### Fato:

Visando verificar a regularidade dos procedimentos de contratação executados pelas Unidades Executoras Próprias – UEx das escolas do município de Manuel Urbano, foram solicitados à Prefeitura os processos licitatórios promovidos ou os procedimentos de pesquisa de preços realizados pelas escolas (para as UEx que utilizaram essa modalidade). Foram solicitados, ainda, os processos de prestação de contas dos recursos despendidos nos exercícios de 2009 e 2010.

De acordo com consultas efetuadas na página eletrônica do FNDE, nos exercícios de 2009 e 2010 as UEx de Manuel Urbano receberam recursos no montante de R\$ 113.525,20, conforme discriminados a seguir:

Quadro Recursos Recebidos pelas UEx

Exercício	UEx	Modalidade	Valor
	Conselho Escolar da Escola Maria das Graças da Rocha	PDDE	2.889,00
	Conselho Escolar da Escola Maria das Graças da Rocha	PDDE - PDE	20.000,00
2009	Conselho Escolar da Escola Infantil Menino Jesus	PDDE	3.099,00
	Conselho Escolar da Escola Mapinguari	PDDE	4.787,10
	Conselho escolar da Escola Antônia Mendes	PDDE	7.021,80
	Conselho escolar da Escola Dom Próspero Bernardi	PDDE	4.755,60
	Conselho Escolar da Escola Maria das Graças da Rocha	PDDE	17.002,80
2010	Conselho Escolar da Escola Maria das Graças da Rocha	PDDE - PDE	13.000,00
	Conselho escolar da Escola Antônia Mendes	PDDE	20.710,40
	Conselho escolar da Escola Dom Próspero Bernardi	PDDE	20.259,50
Total			113.525,20

Dos recursos constantes do quadro, foram apresentados os comprovantes de gastos de R\$ 58.415,40. Os comprovantes não apresentados referem-se a recursos recebidos pelas escolas em 30/12/2010, no total de R\$ 45.567,10, justificadamente não apresentados na prestação de contas do exercício de 2010; R\$ 4.755,60 referem-se a recursos recebidos pela Escola Dom Próspero Bernardi nos dias 18 e 19 de agosto de 2009 e injustificadamente não apresentados na prestação

de contas daquele exercício; e R\$ 4.787,10 referem-se a recursos não executados pela Escola Mapinguari e que foram integralmente devolvidos ao FNDE.

Em análise dos processos de contratação (pesquisas de preços e licitações) realizados pelas escolas, dos comprovantes de despesas dos gastos efetuados e dos extratos bancários das contas das UEx, constatou-se situação que denota a montagem dos processos, com o favorecimento de fornecedor previamente determinado, conforme a seguir se detalha:

- Trata-se do Convite de Participação Comunitária nº 01/2010, do tipo menor preço por lote, promovido pelo Conselho Escolar da Escola Maria das Graças Alves da Rocha, que ocorreu, segundo ata de julgamento das propostas, em 03/11/2010. O procedimento objetivou a aquisição de itens de custeio e itens de capital e foi separado pela promotora da licitação em dois lotes: Lote I (custeio), Lote II (capital). O procedimento teve como vencedora a empresa de CNPJ nº 12.331.749/0001-09, com proposta de R\$ 9.100,00 para o Lote I, e de R\$ 3.900,00 para o Lote II. As demais propostas foram apresentadas pelas empresas de CNPJs nº 08.691.482/0001-85 (Lote I - R\$ 10.142,00, Lote II - R\$ 3.982,50) e 10.827.208/0001-32 (Lote I - R\$ 11.255,00, Lote II -4.023,00). A situação que denota a montagem do processo se caracteriza pelo fato de a proposta vencedora corresponder ao valor exato que a UEx dispunha na conta corrente do Programa para a realização da contratação. Conforme extratos bancários e demonstrativos constantes na prestação de contas, o saldo da conta 15.534-9, agência 1.279-3, Banco do Brasil, estava, em 15.09.2010, zerado. Em 16/09/2010 o estabelecimento de ensino, por meio de seu conselho escolar, recebeu recursos do FNDE na ordem de R\$ 13.000,00, sendo R\$ 9.100,00 destinados a itens de custeio e R\$ 3.900,00 destinados a itens de capital. Os recursos não foram aplicados financeiramente, sendo exatamente esse o valor disponível para pagamento na data de realização do procedimento licitatório (03/11/2010). Ressalte-se ainda que a empresa vencedora apresentou Certidão Negativa de Débito Municipal com características não verdadeiras. O documento informa que o pedido da certificação municipal ocorreu em 17/10/2010, no entanto, a data de expedição data de 16/09/2010, ou seja, a concessão da certidão teria ocorrido antes do protocolo do pedido.
- Trata-se da execução de recursos da ordem de R\$ 20.000,00, recebidos pela Escola Maria das Graças da Rocha, por meio de seu conselho escolar, em 07/07/2009, conforme informações verificadas na c. c. 672.019-5, agência 3275, CEF, destinada pela UEx à execução dos recursos do PDDE. Dos recursos repassados pelo FNDE, R\$ 14.000, 00 deveriam ser aplicados em itens de custeio e R\$ 6.000,00 deveriam ser aplicados em itens de capital. Visando à contratação de empresa para o fornecimento dos itens necessários à execução do Programa, a UEx realizou dois procedimentos de pesquisa de preços, ambos em 24/08/2009. O primeiro, destinado à aquisição de itens de custeio, teve como vencedora a empresa de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 14.000,00. As demais propostas foram apresentadas pelas empresas de CNPJs nº 02.920.941/0001-74, no valor de R\$ 14.753,65, e 08.691.482/0001-85, no valor de R\$ 16.298,60. O segundo, destinado à aquisição de itens de capital, teve os mesmos participantes do primeiro procedimento, sendo que o vencedor foi também o fornecedor de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 6.000,00. Os valores ofertados pelos outros dois participantes foram R\$ 6.200,00 e R\$ 6.400,00. O pagamento ao vencedor ocorreu por meio dos cheques 000002 e 00003, datados de 10/09/2009. A situação que denota a montagem do processo se caracteriza pelo fato de a proposta vencedora, tanto para itens de custeio quanto para itens de capital, corresponder ao valor exato que a UEx dispunha para a realização da contratação.
- Trata-se da execução de recursos da ordem de R\$ 7.024,70, sendo R\$ 7.021,80 recebidos pela Escola Antônia Mendes, por meio de seu Conselho Escolar, em 07/07/2009, e R\$ 2,90 provenientes de saldo do exercício anterior, conforme informações verificadas na c. c. 672.007-5,

agência 3275, CEF, destinada pela UEx à execução dos recursos do PDDE. Dos recursos repassados pelo FNDE, R\$ 5.617,44, 00 deveriam ser aplicados em itens de custeio e R\$ 1.404,36 deveriam ser aplicados em itens de capital. Visando à contratação de empresa para o fornecimento dos itens necessários à execução do Programa, a UEx realizou dois procedimentos de pesquisa de preços, ambos em 17/12/2009. O primeiro, destinado à aquisição de itens de custeio, teve como vencedora a empresa de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 5.620,34. As demais propostas foram apresentadas pelas empresas de CNPJs nº 02.920.941/0001-74, no valor de R\$ 6.263,00, e 04.992.233/0001-79, no valor de R\$ 6.619,40. O segundo, destinado à aquisição de itens de capital, teve os mesmos participantes do primeiro procedimento, sendo que o vencedor foi também o fornecedor de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 1.404,36. Os valores ofertados pelos outros dois participantes foram R\$ 1.497,00 e R\$ 1.694,00. O pagamento ao vencedor ocorreu por meio do cheque 000004, datado de 31/08/2009. A situação que denota a montagem do processo se caracteriza pelo fato de a proposta vencedora, tanto para itens de custeio quanto para itens de capital, corresponder ao valor exato que a UEx dispunha para a realização da contratação. Ademais, o cheque utilizado para pagamento da despesa foi emitido em data anterior à realização do procedimento, o que indica que já eram conhecidos o vencedor e o valor da proposta vencedora antes da realização da pesquisa de preços.

- Trata-se da execução de recursos da ordem de R\$ 3.099,00, recebidos pela Escola Infantil Menino Jesus, por meio de seu Conselho Escolar, em 08/07/2009, conforme informações verificadas na c. c. 672.005-0, agência 3275, CEF, destinada pela UEx à execução dos recursos do PDDE. Dos recursos repassados pelo FNDE, R\$ 2.479,20 deveriam ser aplicados em itens de custeio e R\$ 619,80 deveriam ser aplicados em itens de capital. Visando à contratação de empresa para o fornecimento dos itens necessários à execução do Programa, a UEx realizou dois procedimentos de pesquisa de preços, ambos em 22/10/2009. O primeiro, destinado à aquisição de itens de custeio, teve como vencedora a empresa de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 2.479,20. As demais propostas foram apresentadas pelas empresas de CNPJs nº 02.920.941/0001-74, no valor de R\$ 2.865,00, e 04.992.233/0001-79, no valor de R\$ 3.283,60. O segundo, destinado à aquisição de itens de capital, teve os mesmos participantes do primeiro procedimento, sendo que o vencedor foi também o fornecedor de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 619,80. Os valores ofertados pelos outros dois participantes foram R\$ 650,00 e R\$ 700,00. O pagamento ao vencedor ocorreu por meio dos cheques 000021 e 000023, datados de 04/11/2009. A situação que denota a montagem do processo se caracteriza pelo fato de a proposta vencedora, tanto para itens de custeio quanto para itens de capital, corresponder ao valor exato que a UEx dispunha para a realização da contratação.
- Trata-se da execução de recursos da ordem de R\$ 4.684,80, recebidos pela Escola Antônia Mendes, por meio de seu conselho escolar, em 25/06/2010, conforme informações verificadas na c.c.15.285-4, agência 1279-3, BB, destinada pela UEx à execução dos recursos do PDDE. Dos recursos repassados pelo FNDE, R\$ 3.747,84 deveriam ser aplicados em itens de custeio e R\$ 969,96 deveriam ser aplicados em itens de capital. Visando à contratação de empresa para o fornecimento dos itens necessários à execução do Programa, a UEx realizou dois procedimentos de pesquisa de preços, ambos em 30/12/2010. O primeiro, destinado à aquisição de itens de custeio, teve como vencedora a empresa de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 3.747,84. As demais propostas foram apresentadas pelas empresas de CNPJs nº 68.691.482/0001-85, no valor de R\$ 4.707,00, e 12.331.749/0001-09, no valor de R\$ 4.319,00. O segundo, destinado à aquisição de itens de capital, teve os mesmos participantes do primeiro procedimento, sendo que o vencedor foi também o fornecedor de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 619,80. Os valores ofertados pelos outros dois participantes foram R\$ 1.084,50 e R\$ 1.066,00. O pagamento ao vencedor ocorreu por meio do cheque 850001, datado de 21/09/2010. A situação que denota a montagem do processo se caracteriza pelo fato de a proposta vencedora, tanto para itens de custeio quanto para itens de capital, corresponder ao

valor exato que a UEx dispunha para a realização da contratação. Ademais, o cheque utilizado para pagamento da despesa foi emitido em data anterior à realização do procedimento, o que indica que já eram conhecidos o vencedor e o valor da proposta vencedora antes da realização da pesquisa de preços.

- Trata-se da execução de recursos da ordem de R\$ 4.173,00, recebidos pela Escola Dom Próspero Bernardi, por meio de seu Conselho Escolar, em 25/06/2010, conforme informações verificadas na c. c. 11.903-2, agência 1279-3, BB, destinada pela UEx à execução dos recursos do PDDE. Dos recursos repassados pelo FNDE, R\$ 2.921,10 deveriam ser aplicados em itens de custeio e R\$ 1.251,90 deveriam ser aplicados em itens de capital. Visando à contratação de empresa para o fornecimento dos itens necessários à execução do Programa, a UEx realizou, em 05/09/2010, procedimento de pesquisa de preços, o qual teve como vencedora a empresa de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 4.713,00. As demais propostas foram apresentadas pelas empresas de CNPJs nº 02.920.941/0001-79, no valor de R\$ 4.960,00, e 68.691.482/0001-85, no valor de R\$ 4.422,00. O pagamento ao vencedor ocorreu por meio do cheque 850013, datado de 27/09/2010. A situação que denota a montagem do processo se caracteriza pelo fato de a proposta vencedora, tanto para itens de custeio quanto para itens de capital, corresponder ao valor exato que a UEx dispunha para a realização da contratação.
- Trata-se da execução de recursos da ordem de R\$ 3.547,80, recebidos pela Escola Maria das Graças Alves da Rocha, por meio de seu Conselho Escolar, em 24/11/2010, conforme informações verificadas na c. c. 15.284-6, agência 1279-3, BB, destinada pela UEx à execução dos recursos do PDDE. Dos recursos repassados pelo FNDE, R\$ 2.838,24 deveriam ser aplicados em itens de custeio e R\$ 709,56 deveriam ser aplicados em itens de capital. Visando à contratação de empresa para o fornecimento dos itens necessários à execução do Programa, a UEx realizou dois procedimentos de pesquisa de preços, ambos em 14/10/2010. O primeiro, destinado à aquisição de itens de custeio, teve como vencedora a empresa de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 2.838,24. As demais propostas foram apresentados pelas empresas de CNPJs nº 02.920,941/0001-79, no valor de R\$ 3.097,50, e 68.691.482/0001-85, no valor de R\$ 3.486,00. O segundo, destinado à aquisição de itens de capital, teve os mesmos participantes do primeiro procedimento, sendo que o vencedor foi também o fornecedor de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, com proposta no valor de R\$ 709,56. Os valores ofertados pelos outros dois participantes foram R\$ 738,00 e R\$ 760,00. O pagamento ao vencedor ocorreu por meio dos cheques 850021 e 850022, datados de 09/11/2010. A situação que denota a montagem do processo se caracteriza pelo fato de a proposta vencedora, tanto para itens de custeio quanto para itens de capital, corresponder ao valor exato que a UEx dispunha para a realização da contratação. Ademais, o procedimento foi realizado antes do recebimento dos recursos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## 2.1.1.7 Constatação

Não disponibilização da documentação comprobatória da execução dos recursos recebidos pela UEX da Escola Dom Próspero Bernardi no exercício de 2009

#### Fato:

Em consulta na página eletrônica do FNDE, verificou-se que no exercício de 2009 (mês de agosto) o Conselho Escolar da Escola Dom Próspero Bernardi recebeu o montante de R\$ 4.755,60 para o desenvolvimento das ações do PDDE.

Em análise da prestação de contas dos recursos recebidos pelas UEx do município de Manuel Urbano no exercício de 2009, não foram encontrados documentos referentes à Escola Dom Próspero Bernardi, não tendo a Prefeitura, no documento denominado "Demonstrativo Analítico da Execução Físico-Financeira", discriminando o estabelecimento de ensino. Tal relatório informa os recursos transferidos a cada UEx do município, os recursos executados e os saldos existentes no final do exercício, que, se não reprogramados, são devolvidos ao FNDE.

Além disso, a Prefeitura não disponibilizou processos de contratação, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos aos recursos transferidos ao estabelecimento de ensino, impossibilitando a confirmação da pertinência dos gastos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.1.1.8 Constatação

Não aplicação financeira dos recursos do PDDE

#### Fato:

Em análise dos extratos bancários das contas correntes utilizadas pelas UEx do município de Manuel Urbano para movimentação dos recursos do PDDE, constatou-se a não aplicação financeira das disponibilidades, conforme descrito a seguir:

Quadro Recursos não Aplicados Financeiramente

Escola	Conta/Agência/Banco	Data de Recebimento dos Recursos	Data do Comprometimento dos Recursos
Maria das Graças Alves da Rocha	c.c. 15.534-9, ag. 1279-3, BB	16/09/10	17/12/10
Antônia Mendes	c.c. 672.007-1, ag. 3275, CEF	07/07/09	17/12/09
Menino Jesus	c.c. 672.005-1, ag. 3275, CEF	08/07/09	22/10/09
Antônia Mendes	c.c. 15.285-4, ag 1279-3, BB	25/06/10	01/10/10

Dom Próspero Bernardi	c.c. 11.903-2, ag. 1279-3, BB	25/06/10	05/09/10

A situação contraria o disposto no art. 25, § 5°, da Resolução FNDE n° 03, de 01/04/2010, que dispõe que "enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

## **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais		
<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011		
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 236.732,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 2.2.1.1 Constatação

Montagem de Processos Licitatórios

#### Fato:

- A Prefeitura Municipal de Manuel Urbano disponibilizou 6 processos licitatórios referentes à aquisição de gêneros alimentícios para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos exercícios de 2009 a agosto de 2011. Da análise das licitações, constatou-se a ocorrência de montagem em 100% dos processos.
- 1) No Convite nº 3/2010, do tipo menor preço por item, havia propostas das empresas de CNPJ nº 03.993.740/0001-64, 01.631.334/0001-26 (vencedora em todos os itens no preço total de R\$ 33.597,90) e 08.691.482/0001-85. A abertura de propostas ocorreu às 09:00 do dia 30/04/2010. Foi constatada a existência das seguintes situações:
- a) a empresa de CNPJ nº 03.993.740/0001-64 apresentou o seguinte documento:
- a certidão negativa de Falência estava vencida, datando de 19/02/2010.
- b) a empresa de CNPJ nº 01.631.334/0001-26 apresentou o seguinte documento:
- a proposta da empresa faz menção ao Processo Administrativo nº 5/2010. Embora esse processo seja o da licitação, o edital não faz menção a esse número;
- c) a empresa de CNPJ nº 08.691.482/0001-85 apresentou os seguintes documentos:
- certidão negativa de Falência vencida, expedida no dia 09/12/2009. O Edital exigia certidão expedida em no máximo 30 dias anteriores à licitação;
- certidão negativa de FGTS expedida às 18:30:18 do dia 29/04/2010. Na certidão constava carimbo da CPL datando o recebimento dos documentos em 29/04/2010;
- a certidão negativa de débitos em relação aos tributos municipais data de 30/04/2010. Na certidão constava carimbo da CPL datando o recebimento dos documentos em 29/04/2010;
- o alvará sanitário havia vencido em 22/04/2010;
- constava a carteira de habilitação proprietária da empresa vencida em 19/02/2010.
- 2) No Convite nº 13/2010, do tipo menor preço por item, havia propostas das empresas de CNPJ nº 10.827.208/0001-32, 12.331.749/0001-09 (vencedora em alguns itens que totalizaram de R\$ 20.530,20) e 08.923.665/0001-89 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 20.225,80). A abertura de propostas ocorreu às 09:00 do dia 04/10/2010. Foi constatada a existência das seguintes situações:
- a) a empresa de CNPJ nº 10.827.208/0001-32 apresentou os seguintes documentos:
- a certidão negativa de débitos para com o FGTS foi obtida às 11:46:39 do dia 04/10/2010;
- a certidão negativa de débitos quanto aos tributos federais e à dívida ativa da união foi obtida às 12:08:46 do dia 04/10/2010;
- o comprovante de CNPJ foi obtido às 11:32:47 do dia 04/10/2010;

- a certidão negativa de débitos quanto aos tributos municipais têm duas datas. A data do Protocolo nº 85/2010 é 05/10/2010. A data da assinatura é 05/09/2010. O número de protocolo é posterior à da Certidão emitida para a licitante de CNPJ nº 12.331.749/0001-09;
- faltava a certidão negativa de falência.
- b) a empresa de CNPJ nº 12.331.749/0001-09 apresentou os seguintes documentos:
- não foram entregues a certidão negativa de falência e a cópia do documento de identidade e CPF da proprietária da firma;
- a certidão negativa de débitos quanto aos tributos municipais tem três datas. A data do Protocolo nº 82/2010, na qual foi dada entrada na solicitação de confecção da CND, é de 17/10/2010. No texto consta a data de 17/09/2010. Na assinatura há a data de 16/09/2010.
- 3) No Convite nº 4/2009, do tipo menor preço por item, havia propostas das empresas de CNPJ nº 34.705.772/0001-40 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 32.481,14), 08.691.482/0001-85 (vencedora em alguns itens que totalizaram de R\$ 6.588,76), 03.993.740/0001-64 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 7.584,40) e 08.923.665/0001-89 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 11.075,58). A abertura de propostas ocorreu às 09:00 do dia 28/04/2009. Em todos os documentos entregues pelas licitantes, constava carimbo da CPL com datas que variavam entre 22/04/09, 24/04/09 e 27/04/09. Além disso, foi constatada a existência da seguinte situação:
- a) a empresa de CNPJ nº 08.923.665/0001-89 apresentou o seguinte documento:
- a certidão negativa de falência estava vencida, tendo sido expedida em 18/02/2009, a mais de 30 dias da licitação.
- 4) No Convite nº 11/2009, do tipo menor preço por item, havia propostas das empresas de CNPJ nº 01.631.334/0001-26 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 4.554,40), 08.691.482/0001-85 (vencedora em alguns itens que totalizaram de R\$ 230,00), 03.993.740/0001-64 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 5.808,90) e 08.923.665/0001-89 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 3.011,30). A abertura de propostas ocorreu às 09:00 do dia 18/11/2009. Foi constatada a existência das seguintes situações:
- a) a empresa de CNPJ nº 01.631.334/0001-26 apresentou os seguintes documentos:
- a cópia existente da certidão negativa de tributos municipais foi parcial, faltando a parte inferior do texto e da assinatura;
- os documentos da licitante estavam carimbados com a data de 17/11/2009.
- b) a empresa de CNPJ nº 08.691.482/0001-85 apresentou os seguintes documentos:

- a certidão negativa de falência estava vencida, tendo sido expedida em 22/04/2009, ou seja, a mais de 30 dias antes da data de abertura de propostas. Era o mesmo documento apresentado no convite nº 4/2009;
- os documentos da licitante estavam carimbados com a data de 17/11/2009.
- c) a empresa de CNPJ nº 03.993.740/0001-64 apresentou os seguintes documentos:
- a certidão negativa quanto aos tributos municipais havia sido expedida em 18/11/09, mesmo dia da licitação;
- a certidão negativa de débitos para com o FGTS havia sido expedida às 19:55:49 do dia 18/11/2009;
- os documentos da licitante estavam carimbados com a data de 17/11/2009.
- d) a empresa de CNPJ nº 08.923.665/0001-89 apresentou os seguintes documentos:
- na Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) e no Requerimento de Empresário constam dois carimbos da CPL, um datando de 18/09/2009 e outro de 18/03/2009.
- 5) No Convite nº 2/2011, do tipo menor preço por item, havia propostas das empresas de CNPJ nº 01.631.334/0001-26 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 4.572,30), 12.331.749/0001-09 e 03.993.740/0001-64 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 7.487,42). Conforme Edital, a abertura de propostas estava prevista para às 09:00 do dia 21/02/2011. Nos documentos entregues pelas duas últimas licitantes, constava carimbo da CPL com data de recebimento diverso da data da realização da licitação. O carimbo indicava que a CPL havia recebido a documentação no dia 18/02/2011.
- 6) No Convite nº 3/2011, do tipo menor preço por item, havia propostas das empresas de CNPJ nº 01.631.334/0001-26 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 18.914,02), 12.331.749/0001-09 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 11.270,00) e 08.691.482/0001-85 (vencedora em alguns itens que totalizaram R\$ 27.950,80). Conforme Edital, a abertura de propostas estava prevista para às 09:00 do dia 13/05/2011. Nos documentos entregues pelas licitantes, constava carimbo da CPL com data de recebimento diverso da data da realização da licitação. O carimbo das duas primeiras licitantes indicava que a CPL havia recebido a documentação no dia 12/05/2011. Na documentação da última licitante, o carimbo da CPL indicava o dia 10/05/2011 como a data de recebimento.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica!

## 2.2.1.2 Constatação

Falta de merenda nas escolas

#### Fato:

Em inspeção realizada em escolas municipais de Manuel Urbano escolhidas aleatoriamente (8 na área rural e 1 na área urbana), constatou-se falta de merenda em todas. Em algumas escolas, nas quais o professor também havia lecionado na mesma escola no exercício anterior, foi afirmado que também houve falta de merenda em 2010.

Entre as causas da falta de merenda, pode-se responsabilizar a aquisição tardia de gêneros alimentícios, a falta de controle no estoque, falha no cálculo do quantitativo necessário para atender a demanda, e a entrega parcelada dos produtos por parte das empresas.

No caso da aquisição tardia, as licitações têm sido realizadas posteriormente ao início das aulas ou ao final do exercício. No exercício de 2009 houve três processos de aquisições, em 28/04/2009, 25/05/2009 e 18/11/2009. Em 2010 foram dois processos, sendo que o primeiro em 30/04/2010 e o último em 04/10/2010. No exercício de 2011 a primeira aquisição foi em 21/02/2011 e a segunda em 13/05/2011. Em relação a 2011, as aulas nas escolas urbanas teriam se iniciado em 14/02/2011, conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, ou seja, uma semana antes do início das aulas.

Quanto à falta de controle no estoque, constatou-se que a distribuição de alimentos é registrada apenas por meio de folhas com quantitativos destinados a cada escola. Cada escola com sua planilha na folha. Esse controle, além de não ser eletrônico, não é real, dado que as entregas realizadas pelas licitantes vencedoras são feitas parceladamente, não por motivo de planejamento das escolas, mas porque o comércio atacadista de Manuel Urbano não mantém estoque suficiente para atender a demanda da Prefeitura Municipal. Com entrega parcelada dos produtos, não há como realizar planejamento de distribuição às escolas da área rural, na qual algumas distam mais de 5 horas de barco.

Em relação à quantidade que está a ser adquirida, não foram encontradas planilhas de cálculo que considerassem o quantitativo de alunos matriculados e os nutrientes "per capita" para cada criança ou jovem. Ou seja, não havia um detalhamento de produtos básicos como feijão, arroz e carne que cada criança deveria consumir diariamente e que a escola deveria fornecer na alimentação escolar. Sem o cálculo adequado, não há uma otimização na quantificação de produtos a serem adquiridos, aumentando as chances da falta de abastecimento nas escolas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.1.3 Constatação

Existência de alimentos vencidos em escolas e no almoxarifado central

## **Fato:**

Em inspeção realizada no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Manuel Urbano, onde são armazenados os alimentos adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e em visitas à algumas escolas localizadas na área rural do município, foram encontrados alimentos vencidos ou prestes a vencer, bem como a presença de gorgulhos em cereais, conforme descrição no quadro "Resultado Inspeção no Armazenamento":

Resultado Inspeção no Armazenamento		
Local	Problemas Detectados	
	Pacotes de milho para canjica com presença de gorgulho	
Almoxarifado	Pacotes de milho para canjica com validade vencida (23/07/2011)	
	Potes de creme vegetal com validade prestes a vencer (validade de 04/09/2011 – visita em 31/08/2011)	
	Pacotes de café próximos do vencimento (24/09/2011)	
	Pacotes de bolachas próximos do vencimento (24/09/2011)	
Escola Luíz Plácido Fernandes	Pacotes de pó para preparo de cuscuz vencidos (08/2011 – visita em 01/09/2011)	
Escola Laudelino Ferreira	Pacotes de colorífico vencidos (07/2011 – visita em 02/09/2011)	

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.1.4 Constatação

Precariedade na preparação da merenda escolar

#### Fato:

A título de amostra, para confirmação da regular execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, foram visitadas 9 escolas municipais em Manuel Urbano, tendo sido detectados problemas na preparação da merenda escolar em 6 escolas (66,66% da amostra). As escolas visitadas e os problemas detectados estão expostos no quadro "Escolas Municipais", juntamente com a distância da sede municipal:

Escolas Municipais			
Escola	Localidade	Problema Averiguado	
		Ausência de água potável	
Laudelino Ferreira	I	Gêneros alimentícios armazenados em cima de uma cadeira	
		Ausência de água potável	
Iracema	acima em motor de 13HP)	Inexistência de balcão de pia e de suporte adequado para o fogão	
São Francisco		Ausência de água potável	
	Km 16 da BR 364 sentido Feijó, mais 13 km dentro de ramal	Alimentos armazenados no chão e em uma cadeira	

Boa Vista		Seringal Rio Purus (8 km da BR 364 sentido Sena Madureira, mais 30 minutos de locomoção com veículo traçado)	1 2 1
Francisca de Lima	Resende	IK M 55 da BR 364 sentido Sena Madiireira I	Embalagens de alimentos roídos e com fezes de ratos
Professora Naluh			Ausência de água potável
Gouveia Nai		1	Alimentos armazenados no chão e junto com material escolar

A amostra de escolas se restringiu a àquelas relativamente próximas à sede municipal, haja vista que há localidades que distam dias de locomoção via fluvial. A representatividade, todavia, é significante, sendo possível ter uma ideia de como devem se apresentar escolas em locais mais remotos.

A falta de água potável nas escolas rurais interfere na carga horária dos alunos, haja vista que as aulas são finalizadas mais cedo que o padronizado. Na Escola Iracema o Professor e a Comunidade fizeram um acordo no qual uma das mães, revezadamente, encarrega-se de cozinhar e de levar água potável, geralmente depositada em bacias.

Na Escola Laudelino Ferreira, o Professor ou sua esposa levam água para o cozimento dos alimentos. A água, tanto para beber quanto a utilizada na cozinha, também é depositada em bacias.

Na Escola Professora Naluh Gouveia os alunos e o Professor levam água para ser consumida, seja para o preparo dos alimentos, ou para beber.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre esse item.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito

Dados Operacionais								
Ordem de Serviço: 201112991	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 29/07/2011							
Instrumento de Transferência:	01/01/2009 & 25/01/2011							
Não se Aplica								
Agente Executor:	Montante de Recursos							
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO	Financeiros:							
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 34.106,50							

## Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

## 2.2.2.1 Constatação

Realização de despesas com veículos não participantes do PNATE e dispêndios com objetos não permitidos pelo Programa

#### Fato:

Visando verificar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos no período de janeiro de 2009 a 31 de julho de 2011 pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao município de Manuel Urbano para custear as despesas do Programa Brasil Escolarizado, Ação Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - PNATE, foram solicitados à Prefeitura os documentos de execução e comprovação dos gastos e as prestações de contas do período. Foi solicitada ainda a relação dos veículos que atenderam ao PNATE nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

Por meio do Ofício/SEME/Nº 11, de 02/09/2011, o Município informou que no exercício de 2009 os alunos residentes em áreas rurais não foram atendidos pelo PNATE, e que, a partir de 2010, o atendimento começou a ser realizado por meio do ônibus de placa NAA9852. Observe-se que apenas não houve atendimento para os alunos residentes ao longo de rodovias e ramais, que são áreas rurais, sendo que o atendimento a alunos residentes às margens de rios e igarapés, segundo o Município, teria sido realizado regularmente.

Cotejando a informação prestada por meio do Ofício nº 11 com os documentos de despesas apresentados pela Prefeitura, constatou-se a realização de dispêndio com transporte não pertencente ao PNATE. A seguir, demonstrativo da situação:

Quadro Despesas com Veículos não Pertencentes ao PNATE

Veículo	Serviço	NF	Data Fornecedor CNPJ/CPF		NE	Cheque <sup>1</sup>	Data Cheque	Valor
Kombi, Placa	Retificação do motor e	38	23/11/09	04.051.207/0001-46	2346/2009	850041	24/11/09	5.600,00

MZP 6261	caixa de câmbio							
Kombi	Serviços de reparo	16005	01/07/10	412.654.082-20	1271/2010	850045	09/07/10	1.038,00
Kombi, Placa MZP 1810	Serviços de revisão	15715	19/04/10	412.654.082-20	638/2010	850043	30/04/10	1.200,00

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conta corrente 10.792-1, Agência 1.279-3, Banco do Brasil.

Os gastos indevidos representam 22,97% dos recursos repassados ao Município no período de janeiro de 2009 a julho de 2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.2.2 Constatação

Encaminhamento intempestivo da prestação de contas do PNATE ao FNDE

## Fato:

Em análise dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados pela Prefeitura Municipal de Manuel Urbano com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o custeio das despesas do PNATE, constatou-se intempestividade na apresentação de prestação de contas ao CACS/FUNDEB e ao FNDE.

De acordo com o art. 18, § 1°, da Resolução FNDE n° 14, de 08/04/2009, o município "elaborará e remeterá ao CACS/FUNDEB, até 28 de fevereiro do exercício subseqüente ao do repasse, a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNATE". Ademais, no § 3° consta que "o CACS/FUNDEB, após análise da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos do PNATE e o encaminhará ao FNDE até o dia 15 (quinze) de abril do mesmo ano".

Ocorre que a prestação de contas do exercício de 2009 foi encaminhada ao FNDE somente em 12/07/2010, por meio do Ofício/CACS-FUNDEB/nº 001/2010. Já a prestação de contas relativa ao exercício de 2010 foi encaminhada pela Prefeitura ao CACS-FUNDEB em 07/06/2011, por meio do Ofício/GP/PMMU/nº 96/2011, não havendo no processo documento comunicando o envio do parecer do conselho, juntamente com os demonstrativos, ao FNDE.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.2.3 Constatação

Execução de despesas sem o devido processo licitatório, dispensa/inexigibilidade

#### Fato:

Em análise dos gastos efetuados pela Prefeitura Municipal de Manuel Urbano no período de janeiro de 2009 a julho de 2011, com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o desenvolvimento do Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica – PNATE, constatou-se que 87,77% das despesas foi realizada sem precedência de processo licitatório, ou mesmo processo formalizador de dispensa de licitação, com pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 fornecedores. A situação contraria o princípio da igualdade, expresso no art. 3°, da Lei nº 8.666/93, além de não se coadunar com os princípios da economicidade e da competitividade.

Ao todo foram realizadas 12 despesas com recursos do PNATE no período em exame não precedidas por processo formal de contratação, sendo duas no exercício de 2009, totalizando R\$ 13.599,78, e 10 no exercício de 2010, totalizando R\$ 15.810,75. Não foram realizadas despesas no exercício de 2011. Nenhum dos 12 itens de gasto ultrapassou o valor de R\$ 8.000,00, sendo passíveis, portanto, de dispensa de licitação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### 2.2.2.4 Constatação

Não disponibilização das atas do conselho do FUNDEB

#### Fato:

Visando verificar a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB do município de Manuel Urbano, foi solicitado o livro de atas da Entidade, no qual estivessem registrados os assuntos debatidos nas reuniões realizadas. O Município não disponibilizou o documento, impossibilitando avaliação acurada quanto ao acompanhamento do PNATE pelo CACS-FUNDEB. Apesar da não disponibilização do livro, constatou-se falha do Conselho quanto às suas atribuições relacionadas ao PNATE, na medida em que não emitiu ou encaminhou ao FNDE parecer conclusivo quanto à aplicação dos recursos do Programa no exercício de 2010.

O CACS-FUNDEB do município de Manuel urbano foi criado por meio da Lei Municipal nº 219, de 28/05/2007. A nomeação dos membros para o biênio 2010-2011 foi efetuada por meio do Decreto nº 006, de 20/04/2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 2.2.2.5 Constatação

Acesso à documentação de habilitação de licitantes antes da sessão de abertura da licitação

#### Fato:

Visando verificar a regularidade dos procedimentos de contratação executados pela Prefeitura de Manuel Urbano com recursos do PNATE, foram solicitados ao Ente Municipal os processos licitatórios promovidos nos exercícios de 2009 e 2010, bem como os processos de prestação de contas dos recursos.

Em análise da documentação disponibilizada, constatou-se situação mitigadora do princípio da isonomia, conforme segue:

- Tomada de Preços nº 02/2010: procedimento licitatório, do tipo menor preço por item, cuja sessão de abertura das propostas ocorreu em 27/05/2010. O objeto da licitação foi a aquisição de combustível e gás de cozinha para as escolas atendidas pelo PNATE, bem como para outros programas da área educacional. Assim sendo, a cobertura da despesa com a licitação não foi alocada somente ao PNATE. Apresentaram propostas as empresas de CNPJs 06.886.384/0001-78 e 01.631.334/0001-26, sagrando-se a primeira como vencedora do Lote I (combustíveis), com proposta no valor de R\$ 88.038,00, e segunda como vencedora do Lote II (gás de cozinha), com proposta no valor de R\$ 9.090,00. A adjudicação e a homologação do certame ocorreram em 27/05/2010. Em 28/05/2010 foi assinado o Contrato nº 16/2010, entre a empresa vencedora e a Prefeitura. Ressalte-se que ambas as empresas eram do município de Manuel Urbano e que cada uma somente apresentou proposta para o lote do qual foi vencedora.

Em análise da documentação de habilitação das empresas participantes, constatou-se a existência de carimbo da comissão de licitação nos documentos, assinados e datados de 26/05/2010. Ocorre que essa data é anterior à data de abertura da sessão de licitação (27/05/2010). A situação indica que houve violação da documentação dos licitantes, possibilitando o favorecimento de fornecedores e desvirtuando o objetivo do procedimento.

Ademais, foi analisada a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2011, que teve por objetivo a aquisição de combustível para atender vários Programas executados pela Prefeitura Municipal de Manuel Urbano, entre os quais o PNATE. O procedimento resultou no Contrato nº 30/2011, no valor de R\$ 118.250,00, assinado com a empresa de CNPJ 06.886.384/0001-78 em 28/07/2011. Da análise, constatou-se que a inexigibilidade de licitação não seria o meio adequado para a aquisição, uma vez que o objeto é ?bem ou serviço comum?. O fato de existir somente um posto de combustível no município não justifica a inexigibilidade, uma vez que poderia ter sido realizada licitação abrangendo municípios próximos a Manuel Urbano, permitindo a participação de outros licitantes, privilegiando-se, desta forma, o princípio da competitividade. Verificou-se, ainda, que a certidão de regularidade do FGTS apresentada pela empresa estava vencida quando da assinatura do contrato.

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **Ações Fiscalizadas**

2.2.3. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental **Objetivo da Ação:** Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais							
Ordem de Serviço: 201112582	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2008 a 29/07/2011						
Instrumento de Transferência: Não se Aplica							
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.						

### Objeto da Fiscalização:

- Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.

### 2.2.3.1 Constatação

Inexistência de rotinas de distribuição e controle de livros didáticos enviados às escolas

## Fato:

Visando verificar os controles existentes no município de Manuel Urbano para o gerenciamento dos livros recebidos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD válido para o exercício de 2011, foi realizada entrevista com o responsável pelo Programa no Município, bem como visitadas 04 escolas da zona rural, estatisticamente selecionadas. Os estabelecimentos visitados foram: Escola Professora Naluh Gouveia, Escola Francisca Rezende de Lima, Escola Manoel Pedro de Freitas e Escola Iracema. Destaque-se que, inicialmente, haviam sido selecionadas 05 escolas para inspeção, no entanto, uma delas, a Escola Isabel Ferreira de Lima, encontrava-se desativada. Ressalte-se ainda que os nomes das escolas Iracema e Francisca Rezende de Lima não compunham a amostra inicial, no entanto, por terem absorvido os alunos de outras duas escolas que foram desativadas (Teófilo Thomáz dos Santos e Manoel Benedito Lopes, respectivamente), foram selecionadas para serem inspecionadas.

Como resultado de entrevistas realizadas com professores das escolas visitadas, constatou-se que o Município não dispõe de controles capazes de identificar quantitativa e qualitativamente os livros enviados às escolas. A Secretaria Municipal de Educação, por exemplo, não mantém guia

de entrega dos livros enviados às escolas da zona rural.

Além de o município não utilizar o sistema do FNDE para o gerenciamento do PNLD, não dispõe

de controle próprio para a realização da rotina.

A inexistência do instrumento impossibilita ao Município conhecer quais escolas estão com falta

de livros válidos e quais os estabelecimentos estão com sobra de livros, para a realização do

remanejamento.

Nas inspeções realizadas, constatou-se que a Escola Iracema não recebeu livros didáticos do

PNLD válidos para o exercício de 2011, estando os alunos sendo prejudicados em seu processo de aprendizagem. Constatou-se, ainda, na Escola Professora Naluh Gouveia, que um dos alunos matriculados não dispõe dos livros didáticos. De acordo com o professor, o aluno não foi contado

no Censo Escolar 2010, por isso a escola não teria recebido livros suficientes. Ressalte-se que,

atualmente, o estabelecimento de ensino possui nove alunos matriculados, desta forma, o

percentual de beneficiários sem livro didático representa 11% de sua clientela total.

A inexistência de controle de distribuição dos livros afeta não somente a Secretaria Municipal de

Educação, mas também as escolas beneficiárias. Nos três estabelecimentos inspecionados, contatou-se a inexistência de controle dos livros distribuídos aos alunos, como por exemplo,

planilhas, listas, termos de responsabilidade, ou qualquer outro documento escrito que evidencie que a escola mantém registro das obras distribuídas.

O responsável pelo PNBL informou ainda que as escolas não possuem liberdade irrestrita para a

escolha dos livros constantes do guia do livro didático. Conforme entrevistas, todas as escolas recebem os mesmos "kits" de livros, seguindo-se critério de escolha da maioria das escolas. A

informação foi confirmada pelos professores das três escolas da zona rural visitadas, que relataram não terem participado do processo de escolha dos livros enviados aos estabelecimentos nos quais

lecionam.

Quanto à devolução do material didático, os professores entrevistados informaram que orientam

os alunos a conservarem e devolverem os livros reutilizáveis, no entanto, o percentual médio de devolução, ainda de acordo com os professores, é de 70% na Escola Professora Naluh Gouveia,

de 0,00% na Escola Manoel Pedro de Freitas e na Escola Iracema, e de 33% na Escola Francisca

Rezende de Lima.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais

29

#### **Ações Fiscalizadas**

2.3.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço: 201112828	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010					
Instrumento de Transferência:	01/01/2010 a 31/12/2010					
Não se Aplica						
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.					
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantiles ensino médio.	l, do ensino fundamental e do					

## 2.3.1.1 Constatação

Divergência entre as informações do Censo Escolar 2010 e os dados constantes dos diários de classe das escolas

#### Fato:

Visando confirmar a fidedignidade das informações prestadas pelo município de Manuel Urbano no censo escolar realizado em 26 de maio de 2010, bem como se as escolas dispõem de controles internos suficientes para comprovar a existência dos alunos informados, foram solicitados os diários de classes e fichas de matrículas referentes ao exercício de 2010 dos alunos de 05 escolas localizadas no Município, bem como as fichas de matrícula dos alunos dessas escolas. Em análise da documentação disponibilizada, constatou-se divergência entre as informações do Censo Escolar 2010 e as registradas nos diários de classe das turmas, conforme segue:

Quadro Divergência Censo Escolar 2010 x Diários de Classe das Turmas

Município	Escola	1	Educação Infant	il	Edu	cação Fundan	nental
		Censo	Diário	Diferença	Censo	Diário	Diferença
Manuel Urbano	Menino Jesus	133	131	2	-	-	-
Manuel Urbano	Manoel Pedro de Freitas	-	-	-	20	19	1

Manuel Urbano	Boa Vista <sup>t</sup>	10	0	10	44	0	44
Manuel Urbano	São Francisco	-	-	-	11	8	3
Manuel Urbano	Isabel Ferreira Lima	-	-	-	8	Escola Desativada	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O ano letivo na escola, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Manuel Urbano, iniciou-se no mês de julho de 2010. Assim sendo, nenhum dos alunos informados no Censo Escolar 2010, realizado no mês de maio, constavam dos diários de classe.

Com base nas informações qualitativas informadas pelo Município no Censo Escolar 2010, foi montada amostra nominal composta de 64 alunos, sendo 15 da Escola Menino Jesus, 15 da Escola Boa Vista, 15 da Escola Manoel Pedro de Freitas, 11 da Escola São Francisco e 08 da Escola Izabel Ferreira de Freitas, visando verificar se os seus nomes constavam dos diários de classe do mês de maio de 2010 nas disciplinas de português e matemática. Da amostra, foram analisados os diários de classe de somente 56 alunos, uma vez que a Escola Izabel Ferreira de Freitas encontrase desativada. Como resultado, verificou-se que os nomes de: 04 alunos da Escola São Francisco, 01 aluno da Escola Manoel Pedro de Freitas e 02 alunos da Escola Menino Jesus, não possuíam frequência no mês de maio de 2010. Observe-se ainda que todos os 15 alunos componentes da amostra da Escola Boa Vista não possuíam frequência no mês de maio de 2010, uma vez que o ano letivo naquele estabelecimento de ensino iniciou-se em julho de 2010.

Ademais, em análise das fichas de matrícula dos alunos constantes da amostra, constatou-se que os documentos não contêm as informações mínimas exigidas na Portaria INEP nº 156/2004, conforme se descreve:

Quadro Fichas de Matrícula em Desacordo com a Portaria INEP 156/2004

Município	Escola		Educaç	ão Infantil			Educação	Fundamental	
		Nº de Alunos Censo	Amostra	Incompletas	% Problemas	Nº de Alunos Censo	Amostra	Incompletas	% Problemas
Manuel Urbano	Boa Vista	10	3	3	100	44	12	12	100
Manuel	Menino Jesus	133	15	0	0	-	-	-	-

Urbano									
Manuel Urbano	Manoel Pedro de Freitas	-	-	-	-	20	15	15	100
Manuel Urbano	São Francisco	-	-	-	-	11	11	11	100
Manuel Urbano	Isabel Ferreira Lima	-	-	-	-	8	8	Escola Desativada	

O principal problema detectado foi a ausência, nos formulários, de informação de data de ingresso dos alunos na escola. Tal inconsistência foi detectada em 100% das fichas de matrícula analisadas.

Vale ressaltar, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação não disponibilizou o documento de cadastro de 06 alunos componentes da amostra solicitada.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 14/10/2011:

- \* ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BaSICO NOS MUNICIPIOS BRASILEIROS
- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

## Relação das constatações da fiscalização:

## 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

## **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201112768	a					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos					
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO	Financeiros:					
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 189.162,33					
Objeto da Fiscalização:	•					
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacê	utica- PEAF para atendimento					
à Farmácia básica.						

## 3.1.1.1 Constatação

Não comprovação de efetivação das contrapartidas estadual e municipal para o Programa de Assistência Farmacêutica no município de Manoel Urbano.

#### Fato:

Na etapa de análise da alocação de recursos para o custeio das ações do Programa de Assistência Farmacêutica Básica no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de agosto de 2011, constatou-se que os entes federados Município de Manoel Urbano e Estado do Acre não comprovaram a destinação das respectivas contrapartidas para a aquisição de medicamentos.

A Portaria nº 3.916 do Gabinete do Ministro da Saúde, de 30 de outubro de 1998, dispõe em seu anexo, item 4.2, que "as três esferas de Governo assegurarão, nos respectivos orçamentos, os recursos para aquisição e distribuição de medicamentos".

A Portaria GM/MS n° 2.982, de 26 de novembro de 2009, em seu art. 2° definiu os valores mínimos a serem aplicados por cada um dos três entes responsáveis pela gestão da Política Nacional de Medicamentos, o que permaneceu inalterado pela Portaria GM/MS n° 4.217, de 28 de dezembro de 2010.

As portarias citadas dispõem, de igual modo, que "as Secretarias Estaduais de Saúde que pactuarem pela transferência fundo a fundo aos municípios deverão definir na CIB a periodicidade e os valores das parcelas do recurso estadual". Nesse sentido, para 2010, a Resolução CIB/AC nº 29/2010 previu em seu art. 2º que "os recursos financeiros transferidos pela União, bem como a contrapartida estadual e municipal deverão ser depositadas em conta única específica do fundo municipal de saúde, e os medicamentos adquiridos pelo município. A contrapartida estadual será repassada aos municípios, com periodicidade trimestral. Os recursos supracitados devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações definidas para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica".

Em relação ao exercício de 2011, a Resolução CIB nº 23/2011 previu em seu art. 2º que "o Estado repassará trimestralmente ao Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros da contrapartida Estadual. As contrapartidas transferidas pela União, bem como a Estadual e Municipal deverão ser depositadas em conta única específica do fundo Municipal de Saúde e, os medicamentos do elenco de referência serão adquiridos pelos Municípios".

Não obstante as disposições das portarias e resoluções de pactuação da CIB, observou-se que no

período objeto de exame não houve transferências de recursos para a conta bancária do Programa de Assistência Farmacêutica Básica pelo Estado do Acre e pelo Município de Manoel Urbano. A montante de contrapartidas estadual e municipal não transferido é de R\$ 72.518,04, conforme detalhamento da tabela "Repasse por Ente":

Quadro – Repasse por Ente

Exercício	Estado do Acre	Município de Manoel Urbano			
2009	R\$ 11.764,50	R\$ 11.764,50			
2010	R\$ 14.587,98	R\$ 14.587,98			
2011*	R\$ 9.906,54	R\$ 9.906,54			
Total	R\$ 72.518,04				

<sup>\*</sup> Para 2011 foi considerado o período de janeiro a agosto.

A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Acre – Sesacre, instada a comprovar as transferências bancárias por meio do Ofício nº 24926/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 26 de agosto de 2011, limitou-se a comprovar a transferência de valores referentes aos exercícios de 2007 e 2008.

Da análise dos extratos de conta bancária e relatórios financeiros apresentados pela Prefeitura de Manoel Urbano para o período de análise também não foram evidenciadas as transferências de valores de contrapartida municipal mínima para o programa, conforme Portarias GM/MS n°s 2.982/2009 e 4.217/2010 e Resoluções CIB n°s 29/2010 e 23/2011.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.1.1.2 Constatação

Aquisição de medicamentos para o Programa Farmácia Básica sem realização de licitação.

#### Fato:

Da análise das aquisições de medicamentos para o Programa de Assistência Farmacêutica Básica, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano – AC adquiriu medicamentos por compra direta sem realização de certame licitatório e de cotação de preços, sendo que os valores totais por exercício ultrapassam os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 para a dispensa de licitação em razão do valor da aquisição.

Consta do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal que, ressalvados os casos expressamente previstos na legislação, obras, compras e alienações realizados no âmbito da Administração Pública serão precedidos de processo licitatório em que se assegure a isonomia aos participantes e a contratação/aquisição mais vantajosa para o Poder Público.

Tal regra guarda conformidade com o artigo 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), em que se reafirma a necessidade de processo licitatório, só sendo admitida a exceção em hipóteses trazidas em lei.

A Portaria GM/MS nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprovou normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em seu artigo 11 dispôs que "nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde devem seguir a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a administração".

Não obstante tais disposições normativas, foram realizadas aquisições sem observância do dever de licitar, conforme quadro "Aquisições sem Licitações":

Quadro – Aquisições sem Licitações

2009		2	010	2011		
R\$ 2.904,00	Inexigibilidade	R\$ 5.180,00	Inexigibilidade	R\$ 6.000,00	Inexigibilidade	
R\$ 4.000,00	Inexigibilidade	R\$ 5.883,90	Inexigibilidade	R\$ 7.912,10	Inexigibilidade	
R\$ 2.644,00	Inexigibilidade	R\$ 2.050,00	Inexigibilidade	R\$ 6.000,00	Inexigibilidade	
R\$ 7.618,38	Dispensa de Licitação	R\$ 1.566,82	Inexigibilidade	R\$ 3.231,91	Inexigibilidade	
R\$ 913,00	Inexigibilidade	R\$ 2.419,00	Inexigibilidade			
R\$ 4.745,21	Inexigibilidade	R\$ 7.152,67	Inexigibilidade			
R\$ 22	R\$ 22.824,59		4.252,39	R\$ 23	3.144,01	

Há que se mencionar que não foram apresentados processos devidamente constituídos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o artigo 26, parágrafo único e incisos, bem como não constam dos processos de pagamento das despesas referidas a comprovação de realização de pesquisas de preços em mercado local e/ou regional que tenham subsidiado a elaboração das estimativas da despesa e escolhas de fornecedor e justificativas do preço.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.1.1.3 Constatação

Impropriedades na realização de despesas do Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município de Manoel Urbano.

#### Fato:

Da análise dos processos de pagamento de despesas do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, constataram-se as seguintes falhas detalhadas na tabela "Impropriedades Detectadas por Exercício":

Ouadro – Impropriedades Detectadas por Exercício

2009		
Nota Fiscal		Impropriedades
Número	Valor (R\$)	
23	2.904,00	Nota fiscal sem data de emissão, falta de identificação do programa na nota fiscal.
5948	4.000,00	Nota fiscal sem identificação do programa.
326	2.644,00	Nota fiscal sem data de emissão, falta de identificação do programa na nota fiscal.
2.297 2.738	7.618,38*	Não há pedido assinado da Secretaria Municipal de Saúde para a realização da despesa, sem identificação do programa nas notas fiscais.

1.887	1.869,60	Sem identificação do programa na nota fiscal, sem liquidação, sem assinatura no pedido de aquisição.
1.981	10.315,05	Sem identificação do programa na nota fiscal.
233 252	913,00*	Sem identificação do programa nas notas fiscais, sem data de emissão em uma das notas, as notas não detalham a especificação do medicamento adquirido, não há pedido de compra assinado por agente da pasta da saúde.
658	2.798,08	Sem identificação na nota fiscal do programa, sem requisição ou participação da Secretaria Municipal de Saúde na demanda pela aquisição, sem data de emissão na nota fiscal.

# 

Nota Fiscal		Impropriedades		
Número	Valor (R\$)			
1.136 5.180,00 Nota fiscal sem liquidação, sem identificação do programa, apresentado pedido de compra da Secretaria Municipal de Saúde.		1		
1.033	5.883,90*	Sem identificação do programa nas notas fiscais.		
1.208				
66	2.050,00	Sem identificação do programa na nota fiscal, nota fiscal sem liquidação.		
23902	1.200,00	Nota fiscal sem identificação do programa.		
7.485	1.566,82	Sem identificação do programa na nota fiscal, sem liquidação.		
308	2.419,00	Sem identificação do programa na nota fiscal, sem liquidação.		
2.002 7.152,67 Se		Sem identificação do programa na nota fiscal, sem liquidação.		
2011				

Nota Fiscal		Impropriedades			
Número	Valor (R\$)				
2.152	7.912,10	Sem identificação do programa na nota fiscal, sem liquidação.			
1	6.000,00*	Sem identificação do programa nas notas fiscais.			
2					
3					
4					
5					
6					
7	6.000,00*	Sem identificação do programa, sem data da liquidação.			
8					
9					
11					
12					
13					
14					
9	3.231,91*	Sem identificação do programa nas notas fiscais.			
10					
12					
13					
14					
15					
16					

<sup>\*</sup>Mais de uma nota fiscal, um único pagamento.

Há que se mencionar que a correta identificação do programa no qual foi gerada a despesa facilita o controle e gerenciamento, e previne eventuais desvios e/ou fraudes.

Em relação ao correto cumprimento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), decorrem de exigências da Lei nº 4.320/1964, em especial do artigo 62, em que se exige a regular liquidação para que se promova o respectivo pagamento. Na fase da liquidação, a Administração deve atestar que os itens e quantitativos descritos em documento fiscal foram devidamente entregues/fornecidos.

Em relação à participação do Gestor Municipal da Saúde, resulta essencial que as despesas geradas na Atenção Básica, especificamente na Assistência Farmacêutica, decorram de pedido efetuado pela pasta competente, haja vista disposições constitucionais e da Lei nº 8.080/1990.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.1.1.4 Constatação

Não comprovação de despesa realizada com recursos do Programa Farmácia Básica pelo município de Manoel Urbano

#### Fato:

Para a análise do gerenciamento financeiro dos recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica pelo município de Manoel Urbano foram solicitados da Prefeitura todos os processos de pagamento de despesas ocorridas no período de 1º de janeiro de 2009 a agosto de 2011. Do exame da documentação, constatou-se a ausência de nota fiscal ou documento equivalente em despesa no valor de R\$ 4.745,21, cuja Nota de Empenho nº 2644/2009 data de 28/12/2009 e teve pagamento processado por meio do cheque nº 850028, compensado na conta bancária do Banco do Brasil nº 12.438-9, Agência 1279-3, no dia 19/01/2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.1.5 Constatação

Falta de medicamentos nas farmácias atendidas pelo Programa Farmácia Básica em Manoel Urbano

# **Fato:**

Das visitas às farmácias atendidas com medicamentos do Programa Farmácia Básica, constatou-se a falta de medicamentos para distribuição à população, conforme pode ser evidenciado nos registros fotográficos que seguem:

# Registros fotográficos:





Foto 1 - Prateleira sem medicamentos na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

Foto 2 - Estante com prateleiras sem medicamentos na farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.





Foto 3 - Prateleiras sem medicamentos na Unidade de Saúde Josefa Nunes.

Foto 4 - Prateleira sem medicamentos na Unidade de Saúde Josefa Nunes.

Constatou-se, ainda, a ausência de medicamentos solicitados pela população quando da visita às farmácias, bem como em entrevistas com as famílias atendidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 3.1.1.6 Constatação

Existência de medicamentos vencidos em prateleiras das farmácias atendidas pelo Programa Farmácia Básica em Manoel Urbano

## Fato:

Das visitas às farmácias atendidas pelo Programa de Assistência Farmacêutica no município de Manoel Urbano – AC, constatou-se a existência de medicamentos vencidos nas prateleiras de dispensação, conforme registros fotográficos que seguem:

Registros fotográficos:





Foto 1 – Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, com lote de medicamento vencido (vistoria realizada em 30/08/2011).

Foto 2 – Data de validade do medicamento "Nausilon comprimidos", indicando vencimento em 07/2011.





Foto 3 – Medicamento vencido encontrado na Farmácia da Unidade Josefa Nunes (laxante com vencimento em 06/2011).

Foto 4 – Descrição do frasco de medicamento vencido encontrado na Farmácia da Unidade Josefa Nunes, em 30/08/2011.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.1.1.7 Constatação

Indícios de superfaturamento em compra direta de medicamentos

### Fato:

Para a análise da compatibilidade dos preços de aquisição de medicamentos para o Programa de Assistência Farmacêutica Básica no município de Manoel Urbano com os preços praticados no mercado foram selecionados dez medicamentos em aquisições efetuadas no mês de abril de 2011

pela Prefeitura, os quais tiveram os preços de aquisição comparados com aqueles registrados no Banco de Preços em Saúde – BPS, sistema informatizado que registra, armazena e disponibiliza por meio da internet os preços de medicamentos e produtos para a saúde, do Ministério da Saúde, conforme critérios detalhados.

Do cotejamento das informações do BPS com os preços de aquisições realizadas pelo Município, constatou-se indício de superfaturamento na aquisição de sete dos dez medicamentos selecionados, em possível prejuízo ao erário público, mormente do Programa em exame, conforme se observa no quadro "Medicamentos Superfaturados".

Quadro – Medicamentos Superfaturados

Nº Empenho	Nº NF	Medicamento	PBPS*	Preço Final**	Superfaturamento
1542	7	Ciprofloxacino comprimido 500 mg	R\$ 0,24	R\$ 1,41	488%
1542	7	Azitromicina comprimido 500 mg	R\$ 1,57	R\$ 4,89	211%
1542	12	Amoxicilina comprimido 500 mg	R\$ 0,21	R\$ 0,94	348%
1542	12	Amoxicilina suspensão oral 50 mg/mL***	R\$ 4,14	R\$ 14,67	254%
1154	4	Glibenclamida comprimido 5 mg	R\$ 0,10	R\$ 0,19	90%
1542	8	Sulfato Ferroso solução oral 25 mg/mL***	R\$ 1,02	R\$ 9,67	848%
1542	11	Fluconazol cápsula 150 mg	R\$ 0,24	R\$ 7,34	2958%

<sup>\*</sup> Na pesquisa no BPS foi considerado o maior preço para cada item registrado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

<sup>\*\*</sup> O preço final de aquisição é resultante da divisão do valor unitário da embalagem com medicamentos pelo quantitativo de cápsulas/comprimidos/frascos/vidros nela contidos.

<sup>\*\*\*</sup> Nesses itens, não obstante as notas fiscais não especificarem os quantitativos de ml das embalagens, consideraram-se as embalagens de maiores volumes cadastradas no BPS, ou seja, de 150 ml e 30 ml para Amoxicilina suspensão e Sulfato Ferroso solução oral, respectivamente.

Não se aplica.

# 3.1.1.8 Constatação

Aquisições de itens não elegíveis para custeio com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica Básica

#### Fato:

Na etapa de análise das aquisições com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica, constatou-se a compra de material de uso odontológico com recursos do Programa, em desconformidade com disposições da Portaria GM/MS nº 4.217/2010, artigos 2º e 3º, em que se veda a aquisição de itens não constantes da Relação Nacional de Medicamentos 2010 – RENAME.

Segue tabela "Custeio AFB" com relação das aquisições não elegíveis para custeio com recursos da Atenção Farmácia Básica e respectivos valores:

Quadro - Custeio AFB

Nota de Empenho	Nota Fiscal	Objeto de Aquisição	Valor (R\$)
1238/2009	5.948	Material odontológico.	4.000,00
1626/2010	66	Material odontológico.	2.050,00
2356/2010	308	Material odontológico.	2.419,00
	8.469,00		

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 3.1.1.9 Constatação

Inexistência de controles de entradas e saídas de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Urbano e em farmácias atendidas pelo Programa Farmácia Básica

#### Fato:

Na etapa de avaliação dos controles de medicamentos adquiridos, armazenados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Manoel Urbano – AC, constatou-se a inexistência de sistemas de controle das aquisições com recursos do Programa Farmácia Básica no almoxarifado central da Secretaria, bem como de distribuição dos mesmos às unidades.

Em visitas às farmácias, constatou-se inexistência de controle da dispensação de medicamentos, bem como de controle consolidado de medicamento descartados por vencimento.

O gestor municipal da saúde informou não existir um sistema de controle de entrada de medicamentos na farmácia do município, bem como que inexiste atualmente um controle consolidado da saída de medicamentos, o que inviabilizou a realização de testes específicos sobre o controle municipal da política e contraria a finalidade precípua da mesma: garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por intermédio da racionalização e otimização da programação, armazenamento, controle de estoques e distribuição de medicamentos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

## **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113401	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.568.288,53		

## Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 3.2.1.1 Constatação

Não disponibilização de documentação comprobatória da realização de processo seletivo para a contratação de ACS

### Fato:

O município de Manoel Urbano conta atualmente com 23 (vinte e três) Agentes Comunitários de Saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, distribuídos em 2 (duas) Unidades de Saúde da Família. Desses agentes, 12 (doze) foram contratados regularmente por meio do Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2010, com resultado publicado na edição n.º. 10.314 do Diário Oficial do Estado do Acre, de 11 de junho de 2010.

Em que pese a realização do Concurso Público, 11 (onze) ACS contratados diretamente antes da promulgação da Emenda Constitucional n.º 51, de 14/02/2006 prosseguiram atuando mesmo sem serem aprovados no respectivo certame. Além desses, foram detectados outros 2 (dois) profissionais na mesma situação\*, apesar de não estarem lotados nas Unidades de Saúde.

Além disso, não foram encontrados documentos que fizessem menção à realização de Concurso Público ou Processo Seletivo quando da análise das pastas funcionais desses agentes, constantes no quadro "Relação de ACS não Concursados":

Quadro - Relação de ACS não Concursados

Nome	CNS	Equipe
A. M. N. C	980016278263675	PSF IV
C. A. R. S.	980016278263411	PSF III
C. L. O.	980016277567603	PSF IV
E. F. S.	160346629240003	PSF I
E. N. A	980016278263446	* Lotado na Secretaria de Saúde.
F. J. A. T.	980016278263403	PSF IV
J. V. N.	980016278263101	PSF III
J. L. D.	980016278263438	PSF III
J. L. M.	980016278263667	PSF III
L. L. M.	980016278263381	* Lotado na Secretaria de Saúde.
L. V. G.	980016278263357	PSF IV

M	1. C. N. C.	201072663710009	PSF I
M	1. S. V.	980016277568111	PSF IV

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2.1.2 Constatação

Inexistência de materiais/equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades dos ACS

#### Fato:

Por meio de entrevistas realizadas com Agentes Comunitários de Saúde nas duas Unidades de Saúde da Família do município de Manoel Urbano, foi constatado que não há equipamentos e materiais necessários à realização das atividades desses profissionais.

Segundo o Guia Prático do Programa Saúde na Família, publicado pelo Ministério da Saúde, "nas visitas que faz regularmente às famílias da comunidade, o ACS precisa levar alguns equipamentos básicos, como balança, fita métrica, termômetro. O material de trabalho do ACS contém prancheta, lápis, caneta, caderno, além do uniforme (jaleco, camiseta e boné) para sua identificação na comunidade".

Todavia, constatou-se que não há balanças disponíveis para realizar o acompanhamento básico das famílias, bem como não foram fornecidos aos agentes o material necessário para o desempenho das suas atividades. Tal fato obriga os profissionais a adquirir o material indispensável, como lápis, borracha, caneta e bolsa com os próprios recursos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2.1.3 Constatação

Infraestrutura insuficiente das USF's para prestar atendimento satisfatório à população

#### Fato:

Em visita às Unidades de Saúde Josefa Nunes (Cód. CNES: 2000962) e Inácio Ribeiro da Silva (Cód. CNES: 2000954) constatou-se que a estrutura das unidades não guarda conformidade com a estrutura desejável sugerida no Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde.

Nenhum dos consultórios possui sanitário anexo, sendo que os únicos sanitários ficam em áreas independentes e não contíguas aos consultórios. Além disso, não existem abrigos de resíduos sólidos para acondicionar de forma adequada o lixo que aguarda a coleta externa. Na Unidade Inácio Ribeiro da Silva (Cód. CNES: 2000954) encontravam-se inúmeras caixas coletoras de resíduos armazenadas precariamente em um banheiro.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

## Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.2.1.4 Constatação

Não realização de curso introdutório para os ACS

## Fato:

Em visita às duas Unidades de Saúde do município de Manoel Urbano constatou-se que a Secretaria Municipal de Saúde não ofereceu o Curso Introdutório para Profissional de Saúde da Família para 12 (doze) Agentes Comunitários de Saúde contratados com base no resultado do Concurso Público realizado em 2010, publicado na edição n.º. 10.314 do Diário Oficial do Estado do Acre, de 11 de junho de 2010.

Segundo as Portarias do Ministério da Saúde n.º 2.527, de 19 de outubro de 2006 e n.º 648, de 28 de março de 2006, o processo de capacitação deve iniciar-se concomitantemente ao início do trabalho das equipes, em no máximo três meses após a sua implantação.

Com relação aos 11 (onze) ACS contratados antes do concurso, a Secretaria Municipal de Saúde informou que fora realizado o curso introdutório, mas não apresentou a documentação comprobatória da sua realização (lista de participantes, lista de frequência, cópias das provas realizadas, cópias dos diplomas/certificados emitidos, entre outros).

A seguir, quadro "Curso Introdutório", contendo relação dos profissionais que não foram capacitados, bem como dos ACS cuja documentação não foi apresentada:

Quadro - Curso Introdutório

<u> </u>	Quadro Curso introducino					
Abreviação	CNS	Equipe	Curso introdutório			
A. M. N. C	980016278263675	PSF IV	Não realizou			

C. A. R. S.	980016278263411	PSF III	Não realizou
C. L. O.	980016277567603	PSF IV	Não realizou
E. F. S.	160346629240003	PSF I	Não realizou
F. J. A. T.	980016278263403	PSF IV	Não realizou
J. V. N.	980016278263101	PSF III	Não realizou
J. L. D.	980016278263438	PSF III	Não realizou
J. L. M.	980016278263667	PSF III	Não realizou
L. V. G.	980016278263357	PSF IV	Não realizou
M. C. N. C.	201072663710009	PSF I	Não realizou
M. S. V.	980016277568111	PSF IV	Não realizou
A. N. A	980016280896434	PSF I	Sem documentação
E. N. A.	980016286866863	PSF II	Sem documentação
F. A. A.	980016286868734	PSF II	Sem documentação
F. A. P. O.	980016286867746	PSF II	Sem documentação
L. F. S.	980016286868726	PSF IV	Sem documentação
P. B. S.	980016286870917	PSF I	Sem documentação
R. S. A.	980016280896353	PSF IV	Sem documentação
S. S. S.	980016286867738	PSF I	Sem documentação
V. S. M.	980016286870925	PSF III	Sem documentação

V. N. S.	980016286870933	PSF III	Sem documentação
V. R. B.	980016286869722	PSF II	Sem documentação
Z. P. D.	980016286868742	PSF II	Sem documentação

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2.1.5 Constatação

Impropriedades na inserção/atualização dos dados do sistema CNES

### Fato:

Por meio da análise de processos de pagamento e visita realizada às duas Unidades Básicas de Saúde do Município e à Secretaria Municipal de Saúde constatou-se a existência de profissionais, cadastrados nas equipes constantes no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, que não atuam junto às Unidades de Saúde na Família. Mesmo assim, a equipe mínima das Unidades está sendo obedecida. A relação dos profissionais consta no quadro "CNES desatualizado":

Quadro - CNES desatualizado

Abreviação	Cargo	CNS	Equipe
C. N. A.	ACD	980016282780182	PSF I
C. N. R.	Técnico de Enfermagem	980016277568294	PSF I
N. S. S.	Enfermeiro	980016000612988	PSF IV
W. R. S.	ACD	980016277964971	PSF IV

A análise dos processos de pagamento revelou que esses profissionais não fizeram parte da folha de pagamento dos salários dos profissionais que compõem as equipes do PSF durante todo o exercício de 2011.

Além disso, não há registros dos nomes dos três últimos no livro de controle de ponto do Centro de Saúde Inácio Ribeiro da Silva (Cód. CNES: 2000954), onde esses profissionais deviam atuar, segundo os dados do CNES.

Em visita à Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que o primeiro profissional listado, C. N. A., atua junto à Secretaria, na função de alimentador do cadastro dos sistemas de saúde, apesar de seu nome constar no livro de controle de ponto do Centro de Saúde Inácio Ribeiro da Silva.

Também se constatou que o médico N. V. V. atende no Centro de Saúde Inácio Ribeiro da Silva, enquanto que no CNES consta que o mesmo atua junto ao Centro de Saúde Josefa Nunes (Cód. CNES: 2000962).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.2.1.6 Constatação

Ausência de contrato formalizado dos profissionais do PSF com previsão de 40h semanais

# Fato:

Da análise dos instrumentos contratuais dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família do Município, constatou-se que os seguintes profissionais estão atuando sem cobertura contratual:

Quadro - Ausência de contrato

Abreviação	Cargo	CNS	Equipe
C. A. F. O	Dentista	980016278368973	PSF IV
G. S. B.	Médico	980016286708206	PSF IV
M. H. B. M.	Dentista	980016282225219	PSF III
N. S. S.	Enfermeiro	980016000612988	PSF IV

N. V. V.	Médico	980016282283383	PSF II

Desse modo, não há instrumento formalizado que discipline a relação de trabalho desses profissionais, nem foi estipulado o cumprimento obrigatório da carga horária de 40 horas semanais, conforme exige a Portaria MS/GM n.º 648/2006.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2.1.7 Constatação

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF

### Fato:

Foram realizadas entrevistas com a população beneficiária do PSF, com o objetivo de avaliar se o atendimento dispensado se caracteriza pela realização de ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua. Dentre as famílias abrangidas na área de atuação das Equipes de Saúde na Família II e IV, foram escolhidas aleatoriamente 10 famílias em cada equipe, totalizando 20 entrevistas.

Constatou-se que não ocorre o agendamento prévio de consultas pelos Agentes Comunitários de Saúde. O fato foi relatado por todos os entrevistados, e confirmado com alguns ACS. Quando os pacientes necessitam de consultas médicas ou odontológicas, dirigem-se diretamente à Unidade de Saúde.

Além disso, nove entrevistados informaram que não tinham conhecimento da realização de reuniões/encontros/ palestras comunitárias para orientação sobre os cuidados com a saúde e sobre medidas sanitárias.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.3. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

# **Ações Fiscalizadas**

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113348	01/07/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	<b>Montante de Recursos</b>			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO	Financeiros:			
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.			

# Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# 3.3.1.1 Constatação

Descumprimento parcial das atribuições e inexistência de dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde

# Fato:

A Lei Municipal da cidade de Manoel Urbano – AC nº 263, de 22 de dezembro de 2009, estabelece em seu art. 17 que o Conselho Municipal de Saúde de Manoel Urbano reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, o que guarda consonância com inciso V da quarta diretriz da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, entretanto, para o período objeto de análise (1º de janeiro de 2009 a 31 de julho de 2011), não foram apresentadas atas de reuniões para os meses de janeiro, fevereiro, abril, junho, novembro e dezembro de 2009; de janeiro, fevereiro, junho, julho, agosto, outubro e novembro de 2010; e de janeiro, fevereiro e abril de 2011.

Constatou-se que não tem ocorrido o pronunciamento trimestral do gestor municipal ao Conselho Municipal de Saúde para o detalhamento das ações executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como prestação de contas e esclarecimento de questões pontuais relacionadas com as atribuições do órgão social, conforme consta do inciso X da quarta diretriz da resolução mencionada.

Não consta do orçamento municipal dotação orçamentária específica para o Conselho Municipal de Saúde, bem como a Secretaria Municipal de Saúde informou que eventuais despesas do órgão de controle social são custeadas com recursos do gabinete da Secretaria de Saúde, mas que não há um arquivo ou controle de tais gastos, de forma que os mesmos não foram apresentados, o que está em desacordo com a quarta diretriz da citada Resolução nº 333 do Conselho Nacional de

Saúde e representa descumprimento do art. 13 da Lei Municipal nº 263/2009.

Observou-se, ainda, por meio de exame das atas e de entrevistas com agentes da municipalidade e conselheiros, que não há detalhamento dos conteúdos submetidos a apreciação do Conselho, dos quais se pode citar a apreciação do Plano Municipal de Saúde, dos Relatórios Anuais de Gestão, bem como não são consignadas em atas informações sobre a falta de medicamentos e equipamentos para população e Agentes Comunitários de Saúde, respectivamente. A gestão municipal também informou ser difícil mobilizar os conselheiros representantes de usuários para o comparecimento às reuniões.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2009 a 14/10/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Relação das constatações da fiscalização:

### 4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

# **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

**Objetivo da Ação:** Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201113256	01/01/2010 a 31/07/2011		
Instrumento de Transferência:			
Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO	Financeiros:		

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

# 4.1.1.1 Constatação

As atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas no período de férias/recessos escolares

### Fato:

Com base nas informações prestadas pelo gestor local do PETI e nos controles de frequência examinados, constatou-se que o serviço socioeducativo prestado no núcleo Centro de Florestania não foi oferecido por duas semanas durante o último recesso escolar.

O não oferecimento do serviço socioeducativo durante as férias escolares contraria orientação contida na Cartilha do PETI.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"No caso que os serviços socioeducativo não são oferecidos nas férias escolares, o motivo e que as mães leva seus filhos para viaja (*sic*) ou para colônias com esses motivo as atividades param por não temos crianças e adolescente nos serviços."

#### Análise do Controle Interno:

Os esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidem o ponto, pois, segundo orientação extraída do Portal do MDS, nos períodos de férias escolares não deve haver interrupção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI. Nestes períodos, é recomendado o desenvolvimento de atividades normais ou de colônias de férias, passeios culturais, lazer, entre outros, uma vez que, mesmo nesses períodos, são repassados recursos para a manutenção do Serviço.

Quando, por qualquer motivo, houver interrupção do serviço, a situação deve ser informada com urgência por meio de ofício ao Departamento de Proteção Social Especial ou por meio do e-mail. Situação justificadora que não foi demonstrada no caso examinado.

# 4.1.1.2 Constatação

Ausência de registro no SISPETI do local de execução do programa e permanência de registro no sistema de local desativado.

#### Fato:

Do cotejo das informações prestadas pelo gestor local do PETI com os dados constantes do

Sispeti e inspeções "in loco", constatou-se que os núcleos em funcionamento no Centro Cultural Florestania e nas escolas Francisco Chagas Lino, Francisco Soares Moreira e Milleti José não possuem registro no SISPETI.

Ademais, após visita aos locais de execução das atividades do PETI, constatou-se que o núcleo da Escola Luiz Plácido Fernandes, no Seringal Itaúba, não desenvolve as atividades, muito embora ainda conste do SISPETI como local de efetiva prestação dos serviços.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 4.1.1.3 Constatação

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI

#### Fato:

Do cotejo das informações constantes dos controles de frequência do núcleo Centro Cultural Florestania, com os dados constantes do SISPETI, constatou-se inconsistências no registro das crianças/adolescentes beneficiadas.

Segundo o gestor local, os núcleos Escola Menino Jesus, Escola Maria das Graças Rocha e Geraldo Gurgel de Mesquita estariam desativados. Todavia, permanecem registrados no SISPETI, inclusive com informação de frequência dos beneficiários no mês de jul/2011, sendo que 74 crianças/adolescentes ainda permanecem vinculados aos referidos núcleos.

Reportou-se que as crianças/adolescentes vinculados aos núcleos desativados teriam sido absorvidos pelo núcleo estabelecido no Centro Cultural Florestania, ainda não cadastrado no SISPETI. Por esse motivo, ponderou o gestor, a frequência vinha sendo informada nos núcleos sucedidos.

Por amostragem aleatória, procedeu-se a verificação de 10 (dez) crianças/adolescentes registradas no SISPETI nos núcleos desativados com os controles de frequência do núcleo Centro Cultural Florestania. Apenas uma criança foi encontrada nas folhas de frequência.

Por seu turno, embora o núcleo que funcionaria na Escola Luiz Plácido Fernandes não estar tendo atividade há três meses, tendo por base as informações fornecidas pelo município fiscalizado relativas às atividades do primeiro semestre de 2011, verificou-se divergência nos dados cadastrados no SISPETI.

De acordo com o gestor, 19 (dezenove) crianças/adolescentes frequentariam o núcleo da Escola Luiz Plácido Fernandes, mas o SISPETI registra 100 (cem) beneficiados. Concatenando os dados, constatou-se que somente a criança de NIS 164.85247.08-5 consta das duas relações.

Das inconsistências constatadas, resultou que o somatório das crianças/adolescentes beneficiadas com o serviço socioeducativo nos cinco núcleos que estariam em atividade no Município de Manoel Urbano no primeiro semestre de 2011 corresponde a 155, enquanto o SIPETI registra um

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"O não registro das crianças e adolescente no sistema SISPETI, tem um agrave desde 2008, quero informa que no final do mês de Novembro estamos com o sistema já atualizado em nosso município, já foi enviado uma equipe do CRAS e CREAS para zona Rural para um levantamento das crianças e adolescente que estão em vulnerabilidade ou trabalho escravo com este levantamento e diagnóstico das assistente sócias vamos redimensiona o sistema SISPETI para sua atualização atem o fim do mês de Novembro de 2011."

#### Análise do Controle Interno:

Conforme reconhece a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano em sua manifestação, as distorções apuradas vêm de longa data. Diante deste fato, é inegável que o volume dos recursos repassados ao município para o desenvolvimento do programa foi afetado pelas incongruências.

Mesmo regularizando o cadastro a partir de novembro, faz-se ainda necessária a apuração de eventuais valores repassados além do correspondente ao número de crianças/adolescentes, efetivamente, atendidas no período examinado.

# 4.1.1.4 Constatação

As despesas com monitores ultrapassaram o limite de 30% definido na legislação do programa

#### Fato:

Com base na análise da documentação relativa à execução dos recursos do PETI pelo Município de Manoel Urbano, bem como em informação prestada pelo gestor local do programa, constatouse que as despesas com monitores ultrapassaram o limite de 30% definido na legislação do programa.

Apurou-se que a despesa mensal com o pagamento dos 08 (oito) monitores em atividade no município fiscalizado corresponde a R\$ 3.400,00, enquanto que o repasse federal destinado ao serviço socioeducativo alcança apenas R\$ 5.500,00 por mês. Assim sendo, o gasto com o pagamento dos monitores supera 60% dos recursos repassados.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Em junho de 2010 foi enviado um contrato para o setor pessoal da Prefeitura Municipal dos monitores do PETI no contrato cita que 50% da bolsa paga para os monitores e do Recurso

Próprio da Prefeitura sedo como uma contrapartida é os outros 50% pelo Programa do PETI.

Com isso não foi feito a contrapartida do Recurso Próprio sedo que o pagamento foi 100% com o recurso do Programa do PETI, sim não os serviço socioeducativo tinha que para nos 05 Núcleos do PETI."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano registra que metade das despesas com monitores do serviço socioeducativo deveria ter sido realizada a expensa da Prefeitura de Manoel Urbano, a título de contrapartida. Contudo, sem explicar os motivos, admite que a referida despesa foi executada integralmente com recursos do Piso Variável - PETI.

# 4.1.1.5 Constatação

Falta de controle de estoque de materiais/insumos adquiridos para os locais de execução do PETI

#### Fato:

De acordo com informações prestadas pelo gestor local, bem como em inspeção realizada, constatou-se que o Município de Manoel Urbano-AC não possui controle de estoque dos materiais/insumos adquiridos para os locais de execução do PETI.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 4.1.1.6 Constatação

Ausência de documentação que comprove a realização de treinamento dos monitores

## Fato:

De acordo com informações prestadas pelo gestor local, os monitores que atuam no serviço socioeducativo no município de Manoel Urbano-AC receberam capacitação nos últimos dois exercícios. No entanto, declarou não possuir documentos comprobatórios da realização do treinamento.

Por seu turno, o monitor presente no núcleo Centro Florestania quando da inspeção realizada, endossou a informação de que teria participado de capacitação, mas também ele não apresentou documentos que comprovassem o afirmado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.1.1.7 Constatação

As atividades do serviço socioeducativo não são oferecidas em núcleo ativo no SISPETI.

### Fato:

Com base em inspeção física e informações obtidas junto aos profissionais que trabalham na Escola Luiz Plácido Fernandes, localizada na zona rural do município, constatou-se que o núcleo de atividade socioeducativa que funcionaria no prédio estava sem atividade, malgrado constasse como ativo no SISPETI.

Questionada quanto ao fato, a Secretaria Municipal de Assistência Social admitiu que as atividades socioeducativas do núcleo em tela haviam sido suspensas no segundo semestre de 2011 em decorrência de problemas na contratação de monitor. Todavia, declarou já estar adotando providências para reativá-lo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à **Fome**

#### **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social. .

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201113289	01/01/2010 a 31/07/2011			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos			
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO	Financeiros:			
PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização:				

Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.

#### 4.2.1.1 Constatação

Gestor não disponibiliza estrutura necessária para o regular funcionamento do conselho

Fato:

De acordo com informações prestadas por dois Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do município fiscalizado e inspeção "in loco", o gestor não disponibiliza estrutura necessária para o regular funcionamento do conselho.

O CMAS não dispõe de espaço próprio, computadores, nem telefone. Acrescente-se que o Conselho é secretariado pela Assistente Social do CRAS, bem como é neste órgão que ocorrem suas reuniões.

Contudo, vale frisar que a precariedade de estrutura também atinge o CRAS existente no município e a própria Secretaria Municipal de Assistência Social. Estes órgãos também não contam com telefone, nem de meio de transporte próprio.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 4.2.1.2 Constatação

O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais

#### Fato:

De acordo com informações prestadas por dois integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do município fiscalizado, bem como a partir da análise das atas das respectivas reuniões, o órgão de controle social do Programa Bolsa Família em Manoel Urbano-AC atua de forma deficiente.

Em que pese conste das atas e resoluções do CMAS examinadas que o conselho apreciou e aprovou os planos de ação e prestações de contas relativos aos dois últimos exercícios, entrevista realizada com os conselheiros revelou que, de fato, o CMAS não tem exercido atividades de acompanhamento das ações assistenciais realizadas pelo Município de Manoel Urbano-AC.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

# 4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201113183	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 85.500,00		

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

# 4.3.1.1 Constatação

Recursos aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do FNAS

#### Fato:

A fim de avaliar a conformidade das despesas realizadas com recursos do Piso Básico Fixo, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social à Prefeitura de Manoel Urbano-AC no período de jan/2010 a jul/2011 com os objetivos do referido Fundo, procedeu-se ao exame da respectiva documentação suporte.

Registre-se que, de acordo com a documentação apresentada e consulta ao Portal da Transparência, durante o período examinado o município fiscalizado recebeu o montante de R\$ 85.500,00 a título de Piso Básico Fixo.

Com base na análise das Notas de Pagamento apresentadas, constatou-se que as despesas descritas no quadro "Despesas incompatíveis com o Piso Básico Fixo" não se coadunam com os objetivos do FNAS, bem como não houve demonstração da devida devolução das respectivas importâncias.

Quadro - Despesas incompatíveis com o Piso Básico Fixo

2	Quadro Despesas meompatives com o 1 iso Basico 1 mo			
Item	n° Pgto	Descrição	Valor (R\$)	
01	02446/2010	Canetas e agendas personalizadas	2.350,00	
02	02893/2010	"Buffet" para confraternização dos funcionários	3.221,00	
Total			5.571,00	

O valor aplicado em despesas não elegíveis para o Piso Básico Fixo/FNAS, conforme o quadro "Despesas incompatíveis com o Piso Básico Fixo" correspondeu a aproximadamente 6,52% dos recursos repassados ao município fiscalizado no período em exame.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Quero informa que as agendas e canetas que foram compradas com o Piso Básico Fixo tiveram como objetivo a doação gratuitamente para os jovens que fazem parte do programa socioeducativo PRO JOVEM ADOLESCENTE, no encerramento do 1º circulodo programa como incentivo para o 2º circulo do programa socioeducativo PRO JOVEM ADOLESCENTE.

Conforme fotos abaixo do evento de encerramento do 1º circulo



as agenda foram personalizadas conforme foto abaixo.



Frase: A melhor mensagem de natal é aquela que sai em silêncio de nossos corações e aquece com ternura os corações daqueles que nos acompanham em nosso caminhada pela vida.

Quero observa que a data que esta na foto e porque a máquina fotográfica esta de configurada, desculpas.

No caso do Buffet para confraternização dos funcionários, o evento não foi diretamente dado aos funcionários da Prefeitura mais sim para todas as entidades que fazem parte da rede de atendimento as famílias como Conselho Tutela, Conselho Municipal dos Diretos das Crianças e Adolescente, Conselho de Assistência Social, equipe do CRAS, CREAS, PROJOVEM ADOLESCENTE, PETI, BOLSA FAMILIA e Secretaria de Assistência Social. Onde foram mostradas paras as entidades as metas alcançadas de 2010 e o Planejamento para 2011."

# Análise do Controle Interno:

Diante do esclarecimento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, bem como das normas do programa admitirem a utilização dos recursos do Piso Fixo CRAS na produção de material para capacitação e inserção produtiva e campanhas socioeducativas, tais como materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços socioassistenciais, considera-se regular as despesa relativa à confecção de agendas personalizadas.

Quanto a despesa com a confraternização dos funcionários/entidades da rede assistencial, não é possível enquadrá-la entre as hipóteses normativamente autorizadas. Desse modo, a constatação permanece nessa extensão.

### 4.3.1.2 Constatação

# Fato:

Com base na análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Piso Básico Fixo, repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social à Prefeitura de Manoel Urbano-AC no período de jan/2010 a jul/2011, constatou-se falhas na gestão dos recursos conforme detalhado no quadro "Impropriedades na gestão do Piso Básico Fixo/FNAS".

Quadro - Impropriedades na gestão Piso Básico Fixo/FNAS

Item	nº Pgto	Descrição	Valor (R\$)
01	00178/2011	Despesas desacompanhadas de documentação comprobatória	86,45
02	00743/2011	Despesas desacompanhadas de documentação comprobatória	86,45
03	01893/2011	Despesas desacompanhadas de documentação comprobatória	4.500,00
04	01972/2011	Despesas desacompanhadas de documentação comprobatória	84,45
05	00414/2010	Despesas desacompanhadas de documentação comprobatória	45,00
06	00413/2010	Despesas desacompanhadas de documentação comprobatória	480,00
07	02474/2009	Despesas desacompanhadas de documentação comprobatória	2.500,00
08	02171/2010	Despesas desacompanhadas de documentação comprobatória	100,00
Subtotal (a)			7.882,35
09	00541/2011	Empenho posterior ao faturamento da despesa	111,15
10	16661/2011	Empenho posterior ao faturamento da despesa	180,00
11	01602/2010	Empenho posterior ao faturamento da despesa	74,90
12	01327/2010	Empenho posterior ao faturamento da despesa	382,23

13	01254/2010	Empenho posterior ao faturamento da despesa, sem identificaçãor	1.395,00	
	Subtotal (b)			
14	00175/2011	NF não identificada programa, sem data	1.153,50	
15	00547/2011	NF não identificada programa, sem data	234,50	
16	00582/2011	NF não identificada programa, sem data	3.187,60	
17	01309/2011	NF não identificada programa, sem data	69,50	
18	01321/2011	NF não identificada programa, sem data	2.549,50	
19	00884/2011	NF não identificada programa, sem data	790,00	
20	01652/2011	NF não identificada programa, sem data	1.861,50	
21	01662/2011	NF não identificada programa, sem data	215,80	
22	01894/2011	NF não identificada programa, sem data	290,60	
23	02467/2010	NF não identificada programa, sem data	1.345,10	
24	01600/2010	NF não identificada programa, sem data	980,00	
25	01512/2010	NF não identificada programa, sem data	2.601,70	
26	01449/2010	NF não identificada programa, sem data	327,25	
27	01051/2010	NF não identificada programa, sem data	335,00	
28	01252/2010	NF não identificada programa, sem data	600,00	
29	01601/2010	NF não identificada programa, sem data	279,14	
30	01704/2010	NF não identificada programa, sem data	1.188,00	

	1		Ì
31	02216/2010	NF não identificada programa, sem data	311,90
32	02217/2010	NF não identificada programa, sem data	275,25
		Subtotal (c)	18.595,84
33	01060/2011	NF não identificada programa, sem data, sem atesto	1.730,00
34	02525/2010	NF não identificada programa, sem data, sem cotação	640,00
35	02888/2010	NF não identificada programa, sem data, sem cotação	1.210,00
36	02887/2010	NF não identificada programa, sem data, sem cotação	1.365,00
37	01453/2010	NF não identificada programa, sem data, sem cotação	41,80
38	01332/2010	NF não identificada programa, sem data, sem cotação	1.015,79
	Subtotal (d)		
39	00173/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.500,00
40	00174/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	650,00
41	00177/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	563,55
42	00191/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	450,00
43	00200/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	206,00
44	00331/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	210,00
45	00438/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	650,00
			1.500.00
46	00485/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.500,00

47	00546/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	300,00
48	00738/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.500,00
51	00739/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	650,00
52	00741/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	563,55
53	00745/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	580,00
54	01051/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	430,00
55	01122/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	650,00
56	01175/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	740,00
57	01401/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.500,00
58	01322/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	682,00
59	01402/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	700,00
60	01496/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	375,00
61	01663/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	155,00
62	01749/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.500,00
63	01750/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	650,00
64	01121/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	350,00
65	01970/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	650,00
66	01971/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	650,00
		Subtotal (e)	18.355,10

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Quero informa (sic) que toda a documentação de emprenho (sic), recibos, notas, comprovantes de pagamento fica (sic) de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Financias (sic) do Município que a Secretaria Municipal de Assistência Social só solicita o processo de pagamento através de memorado (sic), que o processo fica arquivado na secretaria de Financias (sic) Municipal."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação. Tampouco a exime de toda responsabilidade, haja vista os gestores da assistência social serem os responsáveis pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na modalidade fundo a fundo.

# 4.3.1.3 Constatação

Compartilhamento das instalações do CRAS com a Secretaria Municipal de Assistência Social

#### Fato:

Com base em inspeção física realizada no prédio onde funciona o CRAS "Casa das Famílias", único existente no Município de Manoel Urbano-AC, constatou-se que as instalações são compartilhadas com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O fato contraria o previsto na Resolução CIT nº 06, de 01/07/2008, que dispõe não ser permitido o compartilhamento do espaço físico do CRAS com estruturas administrativas, como é o caso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"No caso que do compartilhamento do CRAS com a Secretaria Municipal de Assistência Social, já esta sedo feito o desligamento ate o fim de Novembro que a prefeitura estará locando um espaço para a Secretaria Municipal de Assistência Social."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação uma vez que a providência de dotar o CRAS de espaço físico próprio está programada para o futuro. Motivo pelo qual não dispensa o monitoramento do ponto.

## 4.3.1.4 Constatação

O CRAS não possui placa de identificação

#### Fato:

Com base em inspeção física realizada no prédio onde funciona o CRAS "Casa das Famílias", único existente no Município de Manoel Urbano-AC, constatou-se que o mencionado centro não possui placa de identificação.

# Registro fotográfico:



Foto 1 – Fachada frontal do prédio onde estabelecido o CRAS "Casa das Famílias"

O fato contraria o previsto na Resolução CIT nº 06, de 01/07/2008. Este normativo dispõe que o espaço físico do CRAS deve conter placa de identificação.

Todavia, a ausência de placa identificativa não representa prejuízo absoluto à identificação do CRAS fiscalizado, pois, embora fora das especificações regulamentares, encontra-se inscrito "CRAS" no muro frontal do estabelecimento grafado em letras grandes.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Em relação a placa de identificação a Secretaria já autorizo e CRAS (sic) fazer a fabricação da placa de identificação conforme as normas do MDS, que vai se (sic) entregue no fim do mês de Outubro."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação uma vez que a providência de dotar o CRAS de regular identificação está programada para o futuro. Motivo pelo qual não dispensa o monitoramento do ponto.

# 4.3.1.5 Constatação

Mobiliário incompatível com as atividades desenvolvidas e o público-alvo atendido

### Fato:

Com base em inspeção física realizada no prédio onde funciona o CRAS "Casa das Famílias", bem como informações prestadas por usuários, constatou-se que o mobiliário do mencionado centro não atende as atividades nele desenvolvidas e o público-alvo atendido.

Apurou-se que as cadeiras existentes não suprem a demanda do público-alvo atendido. Usuários reportaram haver ocasiões nas quais não têm como se acomodar devido à limitação do mobiliário disponível.

Embora não exista norma específica acerca do mobiliário necessário, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais, os móveis que guarnecem os CRAS's devem ser compatíveis com as atividades ofertadas.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"No caso da mobília já foi solicitado ao gabinete do prefeito a compra de 02 arquivos para o programa Pro Jovem Adolescente e para o Programa do PETI, também a compra de 50 cadeiras para atende o CRAS e o Pro Jovem Adolescente."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação uma vez que a providência de dotar o CRAS de mobiliário compatível com as atividades desenvolvidas está programada para o futuro. Motivo pelo qual não dispensa o monitoramento do ponto.

# 4.3.1.6 Constatação

Instalações sem a adequada conservação

### Fato:

Com base em inspeção física realizada no prédio onde funciona o CRAS "Casa das Famílias", único instalado no Município de Manoel Urbano-AC, constatou-se que as instalações se encontram em mal estado de conservação.

### Registros fotográficos:





Foto 1 - Louças quebradas.

Foto 2 - Caixilho apodrecido.







Foto 4 – Estrutura comprometida.

Segundo informações do gestor local, o prédio onde está instalado o CRAS fiscalizado foi cedido à Prefeitura de Manoel Urbano no exercício de 2007. O imóvel já estaria em situação precária de conservação naquele momento e, desde então, não passou por reformas.

Devido a falta de conservação:

a) estrutura do teto está comprometida e oferece risco aos funcionários e usuários do CRAS;

- b) não há banheiros segmentados por sexo, uma vez que parte deles encontra-se desativado;
- c) as esquadrias estão apodrecidas.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Em relação a estrutura física do Prédio do CRAS, no dia 05 de Outubro uma equipe da SEDS Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social tiveram uma reunião com o Secretario Municipal de Assistência Social, Assistente Social do CRAS, Presidente da Câmara de Vereadores representando o Prefeito, que foi cogitado uma reforma no Prédio para o ano de 2012 para o mês de março. Ficou também acertado que a prefeitura municipal através da Secretaria de Obras até o fechamento de censo SUAS que é dia 28 de Outubro uma modificação no prédio para atende pessoa com deficientes e idosos como aplicação das pontas, bainheiro para sensibilidade e rampas para Todas as salas."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação uma vez que a providência de reformar as instalações do CRAS está programada para o futuro. Motivo pelo qual não dispensa o monitoramento do ponto.

# 4.3.1.7 Constatação

Falta de adaptação das instalações ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência

### Fato:

Com base em inspeção física realizada no prédio onde funciona o CRAS "Casa das Famílias", único instalado no Município de Manoel Urbano-AC, constatou-se que as instalações no referido centro não são adaptadas ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência.

Registros fotográficos:





Foto 1 — Desnível entre sala e corredor, falta de rampa à sala de convivência.

Foto 2 - Porta de banheiro com ângulo de abertura prejudicado

Apurou-se que a edificação da sede do CRAS fiscalizado não conta com rota acessível aos principais espaços, tampouco possui banheiro adaptado a pessoas portadoras de necessidades especiais.

O fato evidenciado contraria o previsto na Resolução CIT nº 06, de 01/07/2008, que dispõe que o espaço físico do CRAS deve conter as necessárias adaptações para o adequado atendimento de pessoas idosas e com deficiência.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Em relação a estrutura física do Prédio do CRAS, no dia 05 de Outubro uma equipe da SEDS Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social tiveram uma reunião com o Secretario Municipal de Assistência Social, Assistente Social do CRAS, Presidente da Câmara de Vereadores representando o Prefeito, que foi cogitado uma reforma no Prédio para o ano de 2012 para o mês de março. Ficou também acertado que a prefeitura municipal através da Secretaria de Obras até o fechamento de censo SUAS que é dia 28 de Outubro uma modificação no prédio para atende pessoa com deficientes e idosos como aplicação das pontas, bainheiro para sensibilidade e rampas para Todas as salas."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação uma vez que a providência de adaptar as instalações do CRAS está programada para o futuro. Motivo pelo qual não dispensa o monitoramento do ponto.

# 4.3.1.8 Constatação

Quantidade de profissionais do CRAS em quantidade inferior à fixada pelas normas

### Fato:

Com base nas informações prestadas pelo gestor local, constatou-se que a equipe de profissionais do CRAS "Casa das Famílias", único existente no Município de Manoel Urbano-AC, conta com apenas três pessoas e somente uma delas possui nível superior.

O fato evidenciado contraria o previsto na NOB-RH/SUAS. Este normativo dispõe que a equipe mínima de um CRAS deve corresponder a 04 profissionais (02 de nível médio e 02 de nível superior).

O desfalque do profissional de nível superior implicou no acúmulo de funções por parte da Assistente Social que também incorpora o papel de coordenadora do CRAS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

# **Ações Fiscalizadas**

4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201113888         01/01/2010 a 30/06/2011		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 51.985,95	

# Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

# 4.4.1.1 Constatação

Saldo financeiro dos recursos do IGD, no final do exercício de 2010, não reprogramado para o exercício seguinte

### Fato:

Ao confrontar os dados financeiros da gestão do Índice de Gestão Descentralizada – IGD pela Prefeitura de Manoel Urbano-AC exercício de 2010 com seu orçamento para o exercício 2011, constatou-se que o saldo financeiro de R\$ 1.588,04 deixou de ser reprogramado para o exercício seguinte.

Segundo informação obtida junto ao setor de contabilidade do município fiscalizado, o atual orçamento vigente apenas teria contemplado o IGD previsto para ingressar no exercício de 2011.

De acordo com as orientações contidas no "Caderno informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF – IGD", disponível em < <a href="http://bolsafamilia.datasus.gov.br/documentos\_bfa/IGD.pdf">http://bolsafamilia.datasus.gov.br/documentos\_bfa/IGD.pdf</a>, se o município recebeu os recursos financeiros e os incorporou ao orçamento municipal mas não os utilizou na sua totalidade, no exercício seguinte eles estarão classificados como superávit financeiro (art. 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei n°4.320/64), devendo ser reprogramados no orçamento do exercício vigente como crédito adicional suplementar (art. 41, inciso I, da Lei n°4.320/64).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 4.4.1.2 Constatação

Despesas realizadas com recursos do IGD sem a devida documentação comprobatória

# Fato:

Com o objetivo de apreciar a regularidade quanto a comprovação das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD pela Prefeitura de Manoel Urbano-AC no período de jan/2009 a jul/2011, procedeu-se ao exame da respectiva documentação suporte.

De acordo com a documentação apresentada e consulta ao sítio eletrônico da transparência (colocar o endereço eletrônico), durante o período examinado o município fiscalizado recebeu o montante de R\$ 51.985,95 a título de IGD. Deste valor, foram executados R\$ 50.292,21.

Com base na análise das Notas de Pagamento apresentadas, constatou-se que as despesas descritas no quadro "Despesas custeadas com o IGD sem documentação comprobatória" estavam desacompanhadas da documentação comprobatória dos respectivos dispêndios.

Quadro - Despesas custeadas com o IGD sem documentação comprobatória

Item	Nota de Pgto.	Valor (R\$)
1	00286/2010	300,00
2	01654/2010	1.500,00

3	01123/2011	1.500,00
4	01886/2011	3.000,00
Total		6.300,00

O valor aplicado em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família apurado, conforme o quadro "Despesas incompatíveis com o PBF" correspondeu a aproximadamente 12,12% do recursos do IGD repassados ao município fiscalizado no período em exame.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Conforme foi verificado despeça com o IGD sem documentação Comprobatória, vou a comunica que todas as documentações ficam de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Financia as demais secretarias só têm o poder de solicita o pagamento através de memorando."

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação. Tampouco a exime de toda responsabilidade, haja vista os gestores da assistência social serem os responsáveis pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na modalidade fundo a fundo.

# 4.4.1.3 Constatação

Ausência de identificação do programa/ação nos comprovantes das despesas realizadas com recursos do IGD

### Fato:

Do exame efetuado na documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD pela Prefeitura de Manoel Urbano-AC no período de jan/2009 a jul/2011, constatou-se que as despesas descritas no quadro "Despesas sem identificação do Programa/Ação" continham notas fiscais sem identificação de que diziam respeito ao Programa Bolsa Família.

Quadro - Despesas sem identificação do Programa/Ação



Item Nota de Pgto.		Valor (R\$)	
01	00619/2009	295,59	
02	01254/2009	2.960,00	
03	02929/2009	71,30	
04	00758/2009	1.480,00	
05	02448/2010	2.160,00	
06	00342/2010	563,00	
07	02468/2010	1.496,00	
08	01805/2010	913,70	
09	00281/2010	134,00	
10	01703/2010	2.400,00	
11	00927/2011	2.949,00	
12	01176/2011	908,00	
	Total	16.330,59	

Convém destacar que, de acordo com a documentação apresentada e consulta ao sítio eletrônico da transparência, durante o período examinado o município fiscalizado recebeu o montante de R\$ 51.985,95 a título de IGD. Deste valor, foram executados R\$ 50.292,21. Desse modo, em 31,41% dos recursos repassados, não houve a identificação do Programa/Ação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Quero informa que toda a documentação de emprenho, recibos, notas, comprovantes de pagamento fica de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Financias do Município que a Secretaria Municipal de Assistência Social só solicita o processo de pagamento através de memorado, que o processo fica arquivado na secretaria de Financias Municipal."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação. Tampouco a exime de toda responsabilidade, haja vista os gestores da assistência social serem os responsáveis pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na modalidade fundo a fundo.

# 4.4.1.4 Constatação

Aplicação de recursos do IGD em despesas não elegíveis para o programa bolsa família

### Fato:

A fim de avaliar a conformidade das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD pela Prefeitura de Manoel Urbano-AC no período de jan/2009 a jul/2011 com os objetivos do Programa Bolsa Família, procedeu-se ao exame da respectiva documentação suporte.

Registre-se que, de acordo com a documentação apresentada e consulta ao Portal da Transparência, durante o período examinado o município fiscalizado recebeu o montante de R\$ 51.985,95 a título de IGD. Deste valor, foram executados R\$ 50.292,21.

Com base na análise das Notas de Pagamento apresentadas, constatou-se que as despesas descritas no quadro "Despesas incompatíveis com o PBF" não se coadunam com os objetivos do Programa Bolsa Família, bem como não houve demonstração da devida devolução das respectivas importâncias.

Quadro - Despesas incompatíveis com o PBF

Item	Nota Pgto nº	Descrição	Valor (R\$)
01	02448/2010	Calendários	2.160,00
02	02166/2010	Música eletrônica - confraternização de jovens	150,00

Total 2.310,00

O valor aplicado em despesas não elegíveis para o Programa Bolsa Família apurado, conforme o quadro "Despesas incompatíveis com o PBF" correspondeu a aproximadamente 4,44% dos recursos do IGD repassados ao município fiscalizado no período em exame.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"No caso dos Calendários foi feito 1000 calendários para as famílias que recebem o Bolsa família com suas data de recebimento conforme demonstrativo do MDS, que o objetivo deste calendários era para pressentia as famílias e orientá-las para o dia de seu recebimento do beneficio bolsa família.

Já no caso Música eletrônica – confraternização dos jovens, foi um equívoco da Secretaria de Financias que 120,00 era para se pago com o programa Pro Jovem Adolescente e 30,00 era com o recurso do IGD, que foi como gravação de uma vinheta de comunicação para uma reunião com as famílias do Bolsa família para uma confraternização e entregas dos calendários não sei a razão porque foi paga somente com o recurso do IGD, mais o equívoco já esta sedo resolvido."

# Análise do Controle Interno:

Diante do esclarecimento apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, bem como das normas do programa quanto à utilização dos recursos permitirem certa abertura, acata-se as justificativas apresentadas pelo gestor quanto à despesa relativa à confecção dos calendários.

Por seu turno, em relação à despesa com a música eletrônica, não é possível enquadrá-la entre as hipóteses normativamente autorizadas. Desse modo, considerando que o gestor não apresentou documentação da resolução do equívoco, a constatação permanece nessa extensão.

# 4.4.1.5 Constatação

Cobrança de tarifas bancárias na conta específica do programa

#### Fato:

Do exame efetuado na documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD pela Prefeitura de Manoel Urbano-AC no período de jan/2009 a jul/2011, constatou-se a incidência de tarifas bancárias, conforme descritas no quadro "Despesas com tarifas bancárias".

Quadro - Despesas com tarifas bancárias

Item	Nota de Pgto.	Valor (R\$)
01	00496/2009	94,70
02	01192/2009	95,40
03	01512/2009	31,80
04	02273/2009	63,60
05	02916/2009	130,20
06	00693/2010	101,40
07	03052/2010	103,60
08	02385/2010	101,40
09	01446/2010	101,40
10	01359/2011	139,60
	Total	963,10

Convém destacar que, de acordo com a documentação apresentada e consulta ao sítio eletrônico da transparência, durante o período examinado o município fiscalizado recebeu o montante de R\$ 51.985,95 a título de IGD. Deste valor, executou R\$ 50.292,21. Desse modo, 1,85% dos recursos repassados foram utilizados para pagamento de tarifas bancárias.

Finanças do Município de Manoel Urbano, aparece, mensalmente, nos extratos da conta corrente do IGD como "Pgto mensalidade internet" durante todo o período examinado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"No caso da tarifas bancárias já solicitei explicação da secretaria de financias municipal e também via email ou MDS, mais não tive respostas."

#### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação. Tampouco a exime de toda responsabilidade, haja vista os gestores da assistência social serem os responsáveis pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na modalidade fundo a fundo.

# 4.4.1.6 Constatação

Ausência de processos formalizados de dispensa de licitação na execução dos recursos do IGD

### Fato:

Com base na análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD pela Prefeitura de Manoel Urbano-AC no período de jan/2009 a jul/2011, constatou-se a contratação direta de bens e serviços sem que tenha havido a necessária formalização dos respectivos processos de dispensa, conforme detalhado no quadro "Despesas sem formalização de dispensa".

Quadro - Despesas sem formalização de dispensa

Item	Notas de Pgto.	Valor (R\$)
01	00758/2009	1.480,00
02	01703/2010	2.400,00
Total		3.880,00

Destaque-se que, de acordo com a documentação apresentada e consulta ao sítio eletrônico da transparência, durante o período examinado o município fiscalizado recebeu o montante de R\$

51.985,95 a título de IGD. Desse modo, 7,46% dos recursos repassados teriam sido executados por contratação direta, sem que tenha sido formalizado o necessário processo de dispensa de licitação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"As despesas: 00758/2009 e 01703/2010 totaliza 3.880,00 gostaria de informa que não foi em minha gestão foi na gestão da antiga Secretaria Maria da Gloria Cabanellas."

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação, apenas indica outro responsável pela execução. Por esse motivo, mantém-se o ponto para monitoramento.

# 4.4.1.7 Constatação

Falhas na gestão dos recursos do índice de gestão descentralizada - IGD

#### Fato:

Com base na análise da documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD pela Prefeitura de Manoel Urbano-AC no período de jan/2009 a jul/2011, constatou-se falhas na gestão dos recursos, conforme detalhado no quadro "Falhas na gestão do IGD".

Quadro - Falhas na gestão do IGD

Item	Nota de Pgto	Descrição	Valor (R\$)
01	00927/2011	Nota fiscal sem data e atestada sem a prévia verificação	2.949,00
	Subtotal (a)		
02	00619/2009	Nota fiscal sem data	295,59
03	00727/2009	Nota fiscal sem data	155,85
04	00758/2009	Nota fiscal sem data	1.480,00
05	01254/2009	Nota fiscal sem data	2.960,00

1			
06	02929/2009	Nota fiscal sem data	71,30
07	02448/2010	Nota fiscal sem data	2.160,00
08	02468/2010	Nota fiscal sem data	1.496,00
09	01805/2010	Nota fiscal sem data	913,70
10	01703/2010	Nota fiscal sem data	2.400,00
11	00281/2010	Nota fiscal sem data	134,00
12	01176/2011	Nota fiscal sem data	908,00
	Subtotal (b)		12.974,44
13	01255/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	600,00
14	01640/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	400,00
15	01736/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	400,00
16	01835/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	590,00
17	02180/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	150,00
18	02423/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.670,00
19	02500/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.670,00
20	02842/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	220,00
21	02933/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	445,00
-	•	•	•

22	02934/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	195,00
23	02935/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	185,00
24	02936/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	377,50
25	02937/2009	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.200,00
26	00288/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	200,00
27	01891/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.500,00
28	02810/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.500,00
29	02620/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	1.500,00
30	02387/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	575,00
31	02388/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	125,00
32	02228/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	394,00
33	00793/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	850,00
34	00650/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	850,00
35	00723/2010	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	850,00
36	01668/2011	Serv. pessoa física sem retenção cont. previdência	180,00
	Subtotal (c)		
		Total(a) + (b) + (c)	32.549,94

A irregularidade apurada na Nota de Pagamento de nº. 00927/2011 corresponde à realização do pagamento da despesa em 11/04/2011, na qual não houve a devida verificação do bem adquirido, um computador. Somente na liquidação da despesa foi que o gestor descobriu que o bem entregue não correspondia às especificações do contratado.

Conforme informações prestadas pelo gestor, houve, então, a devolução do referido equipamento para que ele fosse substituído. Todavia, até a conclusão dos trabalhas de campo (02/09/2011) o bem contratado e pago ainda não estava à disposição da Prefeitura, em prejuízo ao desenvolvimento das ações do Programa Bolsa Família.

O fato traduz ofensa às disposições da Lei nº. 4.320/64, em especial ao seu artigo 62, que impõe que "o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação". Valendo lembrar que o artigo seguinte esclarece que "a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito".

Outra impropriedade verificada diz respeito ao fato de as notas fiscais não conterem data de emissão, prejudicando a avaliação da regularidade da despesa quanto à existência de prévio empenho.

Por último, a falta de retenção da contribuição previdenciária nos pagamentos realizados por conta de serviços prestados por pessoas físicas contraria a IN INSS RFB nº 971, de 13/11/09. De acordo com a vigente norma, os órgãos da Administração Pública Direta, como a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, ao contratarem pessoa física para prestação de serviços eventuais, sem vínculo empregatício, deverão proceder ao desconto e recolhimento da respectiva contribuição.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Quero informa que toda a documentação de emprenho, recibos, notas, comprovantes de pagamento fica de total responsabilidade da Secretaria Municipal de Financias do Município que a Secretaria Municipal de Assistência Social só solicita o processo de pagamento através de memorado, que o processo fica arquivado na secretaria de Financias Municipal.

No caso da despesa 00927/2011 de um micro computado que já se encontra no prédio do bolsa família e em premo funcionamento que um dos computadores que está La pertenci aos CRAS e já foi feito a troca."

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação. Tampouco a exime de toda responsabilidade, haja vista os gestores da assistência social serem os responsáveis pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome na modalidade fundo a fundo.

No caso particular da despesa vinculada à nota de pagamento nº. 00927/2011, quando solicitado a apresentação do equipamento para vistoria, o gestor declarou que ele havia sido devolvido ao fornecedor por não possuir as especificações contratadas. O fato dele ter sido "encontrado" depois do período de campo não elide a constatação, haja vista que o ponto diz respeito ao inadequado processamento da despesa.

# **Ações Fiscalizadas**

4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:       Período de Exame:         201113822       01/01/2009 a 30/06/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.782.019,00		

# Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

# 4.4.2.1 Constatação

Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa

# Fato:

Das entrevistas dirigidas às 40 (quarenta) famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Famílias no Município de Manoel Urbano-AC, selecionadas em amostra aleatória, apurou-se que 14 (quatorze) delas não possuem renda "per capita" compatível com a legislação do Programa, conforme detalhado no quadro "Famílias com renda incompatível com o benefício".

Quadro - Famílias com renda incompatível com o benefício

Item	NISTITULAR	Renda per capita declarada.
01	16613239578	Renda per capita declarada de R\$ 101,66 e percebedora de benefício básico.
02	16263864428	Renda per capita declarada de R\$ 480,00 e percebedora de benefício básico Informou-se que dois membros da família trabalham na Prefeitura e outro aufere renda desenvolvendo atividades agrícolas.
03	16195099466	Renda per capita declarada de R\$ 125,00 e percebedora de benefício básico Embora ainda estivesse com o cartão, a beneficiária já teria declinado do benefício por reconhecer dele não mais necessitar.
04	16399378282	Renda per capita declarada de R\$ 272,50 e percebedora de benefício básico. A família conta uma renda total de três salários mínimos, um dos quais derivado de benefício previdenciário.
05	16369798135	Renda per capita declarada de R\$ 133,33 e percebedora de benefício básico.
06	17060531627	Renda per capita declarada de R\$ 85,71 e percebedora de benefício básico. A titular é servidora pública estadual.
07	16369818799	Renda per capita declarada de R\$ 90,83 e percebedora de benefício básico. C marido da beneficiária percebe um benefício previdenciário.
08	16395743660	Renda per capita declarada de R\$ 272,50 e percebedora de benefício básico. Mão da titular do benefício percebe um benefício previdenciário, enquanto ela própris ocupa cargo em comissão na Prefeitura de Manoel Urbano.
09	16369830659	Renda per capita declarada de R\$ 100,00 e percebedora de benefício básico.
10	16613212637	Renda per capita declarada de R\$ 90,83 e percebedora de benefício básico. Titula percebia um benefício INSS, mas faleceu em 05/08/2011.
11	16544954277	Renda per capita declarada de R\$ 88,00 e percebedora de benefício básico.
12	12610597004	Renda per capita declarada de R\$ 100,00 e percebedora de benefício básico.
13	16571079403	Renda per capita declarada de R\$ 218,00. Pai e mãe do titular recebem benefício do INSS.

	1.4	1.6571201001	Dende man serite deslamde de D¢ ((( 00 e mansheders de banefície bésice A
1	14	105/1281091	Renda per capita declarada de R\$ 666,00 e percebedora de benefício básico. A
			família possui empreendimento no comércio varejista denominado "Comercial
			Rayele" cujo faturamento mensal corresponderia a estimados R\$ 2.000,00.

Destaque-se que as informações descritas no quadro "Famílias com renda incompatível com o benefício" foram livremente prestadas pelos próprios beneficiários, não tendo sido coletadas outras evidências.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

"Em relação as famílias que estão com a renda per capita acima já estamos providenciando a retirada dessas famílias conforme estudo social da Assistente social do CRAS, com base em seus relatórios sócias. (sic)"

### Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação uma vez que a providência de retirada das famílias está programada para o futuro. Motivo pelo qual não dispensa o monitoramento do ponto.

# 4.4.2.2 Constatação

Servidores públicos beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa

### Fato:

Das entrevistas dirigidas às 40 (quarenta) famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Famílias no Município de Manoel Urbano-AC, selecionadas emamostra aleatória, apurou-se que 04 (quatro) delas contam com membros servidores públicos.

Em vista do vínculo com o poder público, resultou renda "per capita" incompatível com a legislação do Programa, conforme detalhado no quadro "Famílias com integrantes servidores públicos".

Quadro - Famílias com integrantes servidores públicos

Item	NISTITULAR	Renda per capita declarada		
01	16263864428	Renda per capita declarada de R\$ 480,00 e percebedora de benefício básico. Informou-se que dois membros da família trabalham na Prefeitura e outro aufere renda desenvolvendo atividades agrícolas.		
02	17060531627	Renda per capita declarada de R\$ 85,71 e percebedora de benefício básico. A titular é servidora pública estadual.		
03	16395743660	Renda per capita declarada de R\$ 272,50 e percebedora de benefício básico. Mãe da titular do benefício percebe um benefício previdenciário, enquanto ela própria ocupa cargo em comissão na Prefeitura de Manoel Urbano.		

Esclareça-se que as informações descritas no quadro "Famílias com integrantes servidores públicos" foram livremente prestadas pelos próprios beneficiários, não tendo sido colacionadas outras evidências.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.2.3 Constatação

Cartão de saque de benefício em estabelecimento comercial

# Fato:

Com base na entrevista realizada junto à titular do benefício de NIS nº. 16571336414, constatouse que ela não estava na posse do cartão de saque do benefício Bolsa Família. Segundo a beneficiária, o referido cartão estaria no estabelecimento comercial denominado "Comercial Jorge Almeida", malgrado não tenha esclarecido o motivo.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício n°. 27404/2011/CGU-Regional/AC/CGU-PR, de 19/09/2011, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano, por encaminhamento eletrônico, consignou as seguintes ponderações:

<sup>&</sup>quot;No caso que cartões esta em estabelecimento comercia isso e uma realidade muito difícil para a gestão do bolsa família, já ouvi muitas explicação para os próprio comerciantes e para as famílias beneficiadas, a gestão esta reforçando o

# Análise do Controle Interno:

A manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manoel Urbano não elimina a constatação uma vez que o caso específico registrado merece apuração. Motivo pelo qual não dispensa o monitoramento do ponto.

# 4.4.2.4 Constatação

Dados de frequência do projeto presença em desacordo com o encontrado nos diários de classe

### Fato:

Com o objetivo de avaliar a conformidade dos dados constantes do Projeto Presença cinco escolas foram visitadas a fim de que os diários de classe relativos à frequência no mês de mai/2011 de 59 (cinquenta e nove) alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Famílias no Município de Manoel Urbano-AC, selecionados em amostra aleatória, fossem avaliados.

O escopo inicialmente previsto ficou prejudicado pelo fato de o(a) professor(a) da Escola Antônio Nascimento (08 alunos da amostra), situada na zona rural do município fiscalizado e somente acessível por via fluvial, estar, justificadamente, ausente por ocasião da visita.

Embora conste no Projeto Presença frequência dos alunos vinculados à Escola São Francisco (14 integrantes da amostra), não foi possível conciliar os dados com os diários de classe, haja vista o ano letivo na referida escola ter se iniciado em ago/2011.

Dos 37 (trinta e sete) alunos avaliados em três escolas, constatou-se que o de NIS nº 16437340968, vinculado à Escola Boa Vista, obteve frequência de 68% no mês de maio/2011, portanto, inferior à estipulada pelo Programa Bolsa Família. Todavia, no Projeto Presença, consta a informação "99", indicativa de que o referido aluno teria alcançado frequência igual ou superior a 85% no período examinado.

Por meio da análise dos diários de classe relativos aos alunos vinculados às escolas Maria das Graças Alves da Rocha (15 integrantes da amostra) e Laudelino Ferreira Lima (07 integrantes da amostra), não foram evidenciadas distorções entre os dados do Projeto Presença e as respectivas frequências.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

4.4.2.5 Constatação

Cadastro desatualizado: alunos não localizados

### Fato:

Com o objetivo de avaliar o acompanhamento da condicionalidade da área de educação, cinco escolas foram visitadas a fim de que os diários de classe relativos à frequência no mês de mai/2011 de 59 (cinquenta e nove) alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Famílias no Município de Manoel Urbano-AC, selecionados em amostra aleatória, fossem avaliados.

Dos exames efetuados, constatou-se que os alunos de NIS nº. 16570944070 e nº. 16570944240, irmãos vinculados à Escola Boa Vista, não constavam dos diários de classe relativos ao mês de ago/2011. Ressalte-se que não foi possível examinar o mês definido no escopo pelo fato de o ano letivo no referido estabelecimento ter se iniciado somente no segundo semestre.

Embora não tenham sido examinados os documentos comprobatórios, conforme declaração da direção do estabelecimento, apurou-se que aludidos beneficiários foram transferidos da escola.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 4.4.2.6 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área de educação

### Fato:

Com o objetivo de avaliar o acompanhamento da condicionalidade da área de educação, cinco escolas foram visitadas a fim de que os diários de classe relativos à frequência no mês de mai/2011 de 59 (cinquenta e nove) alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Famílias no Município de Manoel Urbano-AC, selecionados em amostra aleatória, fossem avaliados.

Dos exames efetuados, constatou-se, por meio de entrevista junto aos diretores dos estabelecimentos de ensino selecionados na amostra, que as Escolas Boa Vista e Laudelino Ferreira não receberam formulários, nem se valeram de meio algum para informar a frequência de seus alunos beneficiários do Programa Bolsa Família ao governo local.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.2.7 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades na área de saúde

### Fato:

De acordo com informações prestadas pelo técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades da área de saúde no município de Manoel Urbano-AC, a inclusão de dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN foi realizada até mai/2011, mas está prejudicada pelos seguintes motivos:

- a) houve substituição dos Agentes Comunitários de Saúde, mas ainda não foi proporcionada capacitação para que os novos agentes realizem a coleta dos dados;
- b) os estabelecimentos de saúde municipais não dispõem de balanças na quantidade necessária para realizar a pesagem dos beneficiários;
- c) apenas um técnico é responsável pela alimentação de vários sistemas;
- d) a Secretaria Municipal de Saúde, no momento da fiscalização, não disponibiliza acesso à "internet".

Dada as dificuldades apontadas, o gestor reconheceu que, no último período de apuração, aproximadamente 40% dos beneficiários do Programa Bolsa Família no município fiscalizado deixaram de ser avaliados quanto ao cumprimento das condicionalidades da área de saúde.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.2.8 Constatação

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do programa

### Fato:

Após inspeção "in loco" na Prefeitura de Manoel Urbano-AC, bem como nas demais repartições públicas relacionadas à execução do Programa Bolsa Família, constatou-se a ausência de evidências de divulgação da relação de beneficiários pelo gestor municipal.

Segundo informação prestada pela Coordenação do Programa no município fiscalizado, a lista de

beneficiários teria sido enviada para alguns órgãos municipais, tais quais a Câmara de Vereadores e o Gabinete do Prefeito. Todavia, não foram apresentados documentos comprobatórios.

Vale ressaltar que a ampla divulgação da lista de beneficiários, conforme disposto no artigo 32, §1°, do Decreto n° 5.209/2004, visa instrumentalizar o controle social por parte de toda a população do município, não se satisfazendo com eventual envio dos dados a determinados órgãos locais.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.2.9 Constatação

Atuação deficiente do órgão de controle social sobre o programa

### Fato:

De acordo com informações prestadas por dois Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do município fiscalizado e análise das atas das respectivas reuniões, o órgão de controle social do Programa Bolsa Família em Manoel Urbano-AC atua de forma deficiente.

Constatou-se que o mencionado órgão de controle social não exerce efetivo acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, dos procedimentos do cadastramento das famílias, nem dos procedimentos e ações complementares ao PBF.

Declarou-se, todavia, que as informações básicas para o acompanhamento do Programa são disponibilizadas a ICS-PBF.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.4.2.10 Constatação

Ausência de estruturas física e logística necessárias para a atuação do órgão de controle social

### Fato:

Conforme informações prestadas por dois Conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social do município fiscalizado e verificação "in loco", o órgão de controle social do Programa Bolsa Família em Manoel Urbano-AC não conta com a necessária estrutura física e logística para bem desempenhar seu papel.

A ICS-PBF não conta com espaço próprio, computadores, nem telefones. Acrescente-se que o Conselho é secretariado pela Assistente Social do CRAS, bem como é neste órgão que ocorrem as reuniões da ICS-PBF.

Contudo, vale frisar que a precariedade de estrutura também atinge o CRAS existente no município e a própria Secretaria Municipal de Assistência Social. Estes órgãos também não contam com telefone, nem de meio de transporte.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.